



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – PARTICIPAÇÃO AMPLA

Modo de Disputa: “ABERTO”

Concorrência Pública nº 05/2026

Edital nº 24/2026

Tipo de Licitação: **Maior desconto – Empreitada pelo Preço Global**

Processo Administrativo nº 2782/2025

Endereço Eletrônico: <https://bll.org.br/>.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **15 de abril de 2026.**

Recebimento de Proposta até: **26 de maio de 2026 – 08h00min.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **26 de maio de 2026 – às 08h15min.**

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, por intermédio da senhora **Prefeita Municipal Maria da Graça Zucchi Moraes**, CPF nº553.097.808-82, usando sua competência, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Avenida 01, nº 106, Centro, Itirapina/SP, o processo licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº05/2026**, julgamento será o de **Maior desconto – Empreitada pelo Preço Global**, originário do **Processo Administrativo nº 2782/2025**, realizará licitação nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, objetivando a **“EXECUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, SP”**, município de Itirapina-SP, de acordo com as especificações técnicas anotadas em memorial descritivo, quantitativos definidos em planilha orçamentária e projetos anexos a este contrato.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no aplicativo " BLL Licitações", constante da página eletrônica do BLL – Licitações Públicas, no endereço <https://bll.org.br/>.

A sessão pública de processamento da Concorrência Pública Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Agente de Contratação **Lauren Dias Caracanha e Rosimere Aparecida de Souza Ribeiro** como suplente, com o auxílio da equipe de apoio, designados pelo **Decreto Municipal nº 4.349, de 13 de agosto de 2025** autorizados pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto, **contratação** objeto **“EXECUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, SP”**, município de Itirapina-SP, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I, II, III, IV e VIII.**

1.2. Condições gerais da contratação

1.2.1. A presente contratação tem por objeto **“EXECUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, SP”**, município de Itirapina-SP, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

com as especificações técnicas anotadas em memorial descritivo, quantitativos definidos em planilha orçamentária e projetos anexos a este contrato.

1.2.2. Os materiais utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade, além de atender às normas técnicas aplicáveis.

1.2.3. Os serviços e quantitativos executados deverão seguir rigorosamente as especificações do projeto, NBR's e NR's pertinentes, além das boas práticas de construção civil, garantindo a durabilidade e eficiência dos serviços que serão executados.

1.2.4. O prazo de vigência do **contrato será de 15 meses contados** da assinatura do contrato.

1.2.5. É fundamental que os gestores tenham plena ciência de que a execução adequada das etapas atribuídas ao Município constitui condição indispensável para a viabilidade técnica e urbanística do empreendimento. A limpeza do terreno, a terraplenagem, as ligações de água e esgoto, bem como a elaboração, aprovação e publicação da lei de desapateação — convertendo a área verde e institucional em área destinada à habitação — são obrigações essenciais e inadiáveis da Administração. Ressalta-se que, para a elaboração dos projetos, memoriais e demais documentos técnicos necessários ao processo de desapateação, será necessária a contratação de empresa especializada. Da mesma forma, a posterior individualização dos lotes, também dependente de contratação de serviços técnicos especializados, é etapa imprescindível para possibilitar a regularização da gleba, a emissão das matrículas individuais e a ocupação regular das unidades habitacionais. A ausência ou o atraso em qualquer dessas ações poderá comprometer diretamente a implantação do empreendimento e a eficácia da contratação.

1.2.6. Integram o presente edital, como partes indissociáveis:
I – Projeto Básico, contendo os elementos previstos no art. 6º, XXV da Lei nº 14.133/2021;
II – Projeto Executivo, contendo o detalhamento técnico necessário à execução da obra;
III – Memorial descritivo, planilhas e demais documentos técnicos.

1.3. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

1.3.1. Os serviços, objeto deste “termo de referência”, visam a **EXECUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, SP a serem doadas para cidadãos que atualmente residem em áreas de risco no município.

1.4. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

1.4.1. A presente contratação contempla a construção de 20 unidades habitacionais populares no município de Itirapina, envolvendo todas as etapas necessárias à implantação completa do conjunto: serviços preliminares, infraestrutura interna, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, acabamentos, acessibilidade e entrega final das residências em condições plenas de habitabilidade. A solução deve assegurar a conformidade com normas técnicas vigentes, padrões mínimos de qualidade definidos pelo município e diretrizes que garantam segurança, durabilidade e desempenho adequado ao longo da vida útil da edificação. As unidades serão posteriormente doações do Poder Público Municipal, sendo o processo de seleção das famílias definido pela prefeita conforme critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

socioassistenciais que serão formalizados. Considerando o ciclo de vida do objeto, fica estabelecido que, após a entrega e formalização da doação, toda a responsabilidade pela manutenção preventiva, corretiva e conservação das residências passará a ser exclusivamente do beneficiário. O projeto, portanto, deve priorizar soluções de baixo custo de operação, materiais acessíveis e sistemas construtivos que reduzam a necessidade de intervenções frequentes, promovendo maior vida útil e autonomia dos futuros moradores. Caberá ao município apenas garantir, no ato da entrega, que todas as unidades atendam plenamente aos requisitos de desempenho, segurança estrutural, estanqueidade, salubridade e habitabilidade exigidos pela legislação.

2. DO VALOR E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. O valor estimado para o certame é de **R\$ 3.177.065,20** (três milhões, cento e setenta e sete mil, sessenta e cinco reais e vinte centavos).

2.2. Os preços estimados serão os máximos a serem aceitos pela Administração Pública.

2.3. As despesas decorrentes desta Concorrência, de acordo com Recurso Federal - PROPOSTA SELEÇÃO NOVO PAC 56000004236/2025.

2.3.1. A ficha de despesa será disponibilizada conforme o andamento do processo, nos termos do Termo **de Compromisso - 992468/2025**, firmado com a Caixa Econômica Federal.

Ficha da Despesa: a preencher.

2.4. O orçamento estimado foi elaborado com base em composições atualizadas das tabelas SINAPI/CDHU, com data-base inferior a 6 (seis) meses da publicação do edital, devidamente assinado por profissional técnico competente.

2.5. Integra o processo administrativo a memória de cálculo do orçamento, contendo composição detalhada dos custos unitários e BDI adotado.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1.1. O registro no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de Concorrência Eletrônica e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Concorrência Pública realizado por intermédio do no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

3.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.2.7. O impedimento de que trata o item 3.2.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.8. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

3.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do BLL – Licitações Públicas, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BLL – Licitações Públicas, relativos a Concorrência Pública.

3.4. Uso do sistema BLL – Licitações Públicas. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Pública, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada Concorrência Pública.

3.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 6.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 6.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao BLL, sem prejuízo do disposto nos itens 5.6.3 e 5.6.4. deste Edital.

4. PROPOSTAS

4.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br/> na opção própria desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

4.1.1. As propostas e o cronograma físico devem ser elaboradas conforme os modelos da planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e planilha de composição do BDI.

4.1.2. Junto à proposta e documentação técnica exigida, deverá ser entregue um “cronograma de execução de obras” onde a empresa deverá levar em consideração para elaboração o item 4.1.3.

4.1.3. Deverá ser obrigatório que as empresas, anexo às suas propostas, forneçam a memória de cálculo, no qual estejam detalhados os percentuais utilizados na composição do próprio BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) empregado na elaboração dos orçamentos. Essa exigência não apenas fortalece a transparência e a integridade dos processos licitatórios, mas também oferece uma visão clara e abrangente dos elementos que contribuem para a formação dos custos.

4.1.4. O proponente deve analisar o conteúdo do memorial descritivo, projeto básico, planilha orçamentária e demais documentos anexos ao edital.

4.1.5. O proponente deverá considerar a possibilidade de mau tempo, atrasos de fornecimento de materiais durante a execução dos serviços. Caso a empresa identifique que o prazo, custo ou quantitativo dos itens da planilha orçamentária estimados pela prefeitura esteja equivocado ou inexecutável, deverá proceder com a impugnação do edital ainda em fase de licitação. A impugnação deverá ser fundamentada, apresentando argumentos claros e consistentes que justifiquem a impugnação.

4.1.6. O prazo de garantia contratual dos serviços terá o prazo irredutível de cinco anos, estabelecido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), pela solidez (rachaduras, infiltrações, vazamentos, etc) e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

4.2. Preços. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

4.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

4.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.2.3. As propostas serão desclassificadas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração e apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.2.4. Em conformidade à Lei Federal 14.133 de 1º de abril 2021, Art. 59: “§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.** Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.5. A empresa deverá apresentar uma planilha contendo o somatório dos itens de maior relevância que possuíssem Certidão de Acervo Técnico (CAT). Caso as informações fornecidas sejam falsas, isso será considerado uma tentativa de fraude no processo licitatório. A entrega dessa planilha, com o resumo dos itens considerados de maior relevância, não dispensa a empresa de apresentar os Certificados de Acervo Técnico originais.

4.2.6. Propostas que apresentarem desconto superior a esse limite não serão automaticamente desclassificadas, sendo consideradas como potencialmente inexequíveis, devendo o licitante demonstrar, ainda na fase de julgamento das propostas, a viabilidade econômica da execução dos serviços.

4.2.7. A não comprovação da exequibilidade implicará a desclassificação da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Cadastramento da proposta

4.3.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital

4.5. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Agente de Contratação.

4.5.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 4.5. deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.5.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.5.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.6. Reajuste. Os preços serão reajustados conforme índice setorial aplicável à construção civil, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4.8. Do BDI

4.8.1. O Acórdão nº 2.622/2013- TCU versa sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por faixa de valores de obras e serviços de engenharia de edificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.8.2. Os itens considerados no cálculo do BDI estão contemplados nas tabelas do Acórdão 2.622/2013 que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, para obras públicas, sendo:

I – Taxa de rateio da administração central;

II – Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III – Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV – Taxa de lucro.

4.8.3. De acordo com o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), foi criada pela União para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas em substituição à contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos.

4.8.4. Para o cálculo do BDI foi considerado a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2.622/2013, ilustrada abaixo:

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G)) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \cdot 100$$

AC é a taxa de rateio da administração central;

R corresponde aos riscos;

S é uma taxa representativa de seguros

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras

L corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor e;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

4.8.5. Para a planilha orçamentária foram adotados valores médios em conformidade ao Acórdão nº 2.622/2013, conforme segue:

AC= 3,00%

R= 0,97%

S+G= 0,80%

DF= 0,59%

L= 6,16%

I= 12,25%

Integram os impostos (I):

PIS= 0,65%

COFINS= 3,00%

ISS= 5,00%

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA= 3,6%

BDI total estimado= 27,5%

4.8.6. Deverá ser obrigatório que as empresas, anexo às suas propostas, forneçam a memória de cálculo, no qual estejam detalhados os percentuais utilizados na composição do próprio BDI (benefícios e despesas indiretas) empregado na elaboração dos orçamentos. Essa exigência não apenas fortalece a transparência e a integridade dos processos licitatórios, mas também oferece uma visão clara e abrangente dos elementos que contribuem para a formação dos custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos relativos à habilitação exigidos são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art.(s). 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

5.4. Qualificação Técnica

5.4.1. Qualificação Técnica da empresa:

A licitante deverá:

- I – Comprovar registro ou inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza do objeto;
- II – Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica válida na data da sessão pública;
- III – Demonstrar que possui objeto social compatível com o objeto da presente licitação.

5.4.2. Qualificação Técnica do Responsável Técnico

A licitante deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para execução do objeto, o qual deverá:

- I – Comprovar registro ou inscrição ativa no CREA ou CAU;
- II – Apresentar Certidão de Registro e Quitação válida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

III – Apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo respectivo Conselho profissional.

5.4.3. Capacitação técnico-profissional:

- A capacitação técnico-profissional será comprovada exclusivamente em nome do responsável técnico indicado, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica.
- A CAT deverá demonstrar a execução anterior de serviços de engenharia compatíveis com o objeto da licitação, referentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.
- Para fins deste certame, consideram-se parcelas de maior relevância técnica aquelas cujo valor individual represente percentual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme planilha orçamentária integrante do processo.
- A comprovação da experiência deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para cada item de maior relevância identificado.
- Será admitido o somatório de atestados, desde que:
 - Vinculados às respectivas CATs;
 - Compatíveis em características técnicas;
 - Suficientes para atingir os quantitativos mínimos exigidos.
- Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

5.4.3.1. Vínculo do Responsável Técnico

Para fins de habilitação, não será exigido vínculo empregatício prévio entre a licitante e o responsável técnico indicado.

Será exigida:

I – Declaração formal do profissional comprometendo-se a integrar a equipe técnica da licitante em caso de contratação;

II – Declaração da empresa comprometendo-se a formalizar o vínculo contratual antes da emissão da ordem de serviço.

A comprovação do vínculo formal (contrato social, vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços) deverá ser apresentada como condição para início da execução contratual.

A eventual substituição do responsável técnico durante a execução somente poderá ocorrer mediante prévia aprovação da Administração, devendo o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior.

5.4.5. Forma de Apresentação da Comprovação dos Quantitativos

Para fins de conferência objetiva do atendimento aos quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância técnica, a licitante deverá apresentar planilha demonstrativa consolidada contendo:

I – Identificação de cada item de maior relevância definido no edital;

II – Quantitativo mínimo exigido (50% do previsto na planilha orçamentária);

III – Quantitativo comprovado por meio das respectivas CATs;

IV – Indicação expressa do número da CAT, do atestado correspondente e do contrato a que se refere cada parcela utilizada;

V – Memória de cálculo demonstrando eventual somatório de acervos.

A planilha terá caráter meramente organizacional, não substituindo a obrigatoriedade de apresentação das CATs e respectivos atestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Erros formais ou falhas sanáveis poderão ser objeto de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Qualificação técnico-operacional

- A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem a execução anterior de obras de edificações.
- Considerando que o objeto da presente contratação será executado por meio do sistema construtivo de alvenaria estrutural, os atestados apresentados deverão comprovar a execução de obras de edificações executadas total ou parcialmente por meio desse sistema construtivo.
- Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do objeto executado, período de execução, local da obra e identificação do emitente, podendo ser acompanhados da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, quando aplicável, para fins de verificação da execução dos serviços indicados.

5.4.6.1. O (s) atestados deverá (ão) conter:

1. Identificação da pessoa jurídica emitente com CNPJ;
2. Nome e cargo do signatário;
3. Endereço completo do emitente;
4. Período do contrato;
5. Objeto contratual;
6. Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão Permanente de Licitações.
 - a) o (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado (s) no original ou em cópia (s) autenticada (s), assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo) e deverá (ão) ser emitido em papel com timbre da emitente e datado (s).
 - b) não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.
 - c) para fins de comprovação, admite-se o somatório de atestados.
 - d) Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento, do pessoal técnico especializado e turnos de trabalho necessários para o cumprimento do objeto desta licitação.

5.4.6.2. Recomenda-se que o responsável técnico da empresa licitante realize vistoria prévia no local da futura obra, a fim de conhecer detalhadamente as condições, limitações e características que possam influenciar a execução dos serviços. Contudo, a visita técnica não será obrigatória, podendo ser substituída por declaração formal, firmada pelo responsável técnico da licitante, atestando que possui pleno conhecimento das condições físicas, ambientais, operacionais e demais elementos necessários ao correto entendimento do objeto. A apresentação da declaração supre integralmente a vistoria, ficando a licitante integralmente responsável por quaisquer ônus financeiros decorrentes da ausência de visita ou da não consideração de informações relevantes para a elaboração de sua proposta, não cabendo ao Município arcar com custos adicionais, revisões ou pleitos posteriormente alegados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.5. Qualificação econômico-financeira (artigo 69 lei 14.133/21)

5.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

5.5.2. Comprovação de que a licitante possui boa situação financeira, de acordo com seu capital social e balanço social, assinado por profissional habilitado da área contábil, que ateste os índices:

5.5.2.1. Índice de Liquidez Geral, igual ou maior que **1,00** (um), ($ILG = A.C. + R. L. P / P.C. + E. L.P.$).

5.5.2.2. Índice de Liquidez Corrente, igual ou maior que **1,00** (um), ($ILC = A.C / P.C.$).

5.5.2.3. Índice de Endividamento Total, igual ou menor que **0,50** (zero vírgula cinco), ($IET = P.C. + E. L. P / A.T.$).

5.5.3. Os documentos referidos no subitem 5.5.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

5.5.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5.4.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.6. Declarações e outras comprovações

5.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

5.6.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

5.6.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

5.6.4. Comprovação da condição de ME/EPP Sem prejuízo da declaração exigida no item 5.6.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

5.6.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

5.6.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.6.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

5.6.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

5.6.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 5.6.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.7. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

5.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.7.2. O Agente de Contratação, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.4. e 4.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

5.7.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 5.3. deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 5.3. deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9. O prazo para envio de documentos será definido pelo agente de contratação, observado prazo razoável, não inferior a 2 (duas) horas.

6. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

6.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos neste Edital, o agente de Contratação dará início à sessão pública da Concorrência Pública Eletrônica, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.2. Análise. A análise das propostas pelo Agente de Contratação se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 3.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

6.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

6.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.2.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.4. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

6.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 6.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

6.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de 01% (um por cento) e incidirá sobre o valor total.

6.4.3. A etapa de lances terá a duração de 10 (dez) minutos.

6.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de que trata o item 6.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

6.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 6.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

6.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

6.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

6.4.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

6.5. Classificação. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

6.6. Empate ficto. Com base na classificação a que alude o item 6.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Agente de Contratação para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

6.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 6.6.1.

6.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

6.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Agente de Contratação passar à proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 6.6 e 6.6.1 a 6.6.3 do Edital, se for o caso.

6.7. Negociação. O Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.8. Aceitabilidade. Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

6.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

6.8.3. Na mesma sessão pública, encerrada a fase de lance, o licitante detentor da melhor oferta deverá enviar, no campo próprio do sistema, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, a planilha de proposta detalhada, cronograma físico financeiro e composição do BDI, de acordo com o modelo do **Anexo I, II, III, IV e VIII** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

6.8.3.1. Art. 56, §5º da Lei 14.133/21 *“Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço unitário, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato”.*

6.8.3.2. A Proposta orçamentária deverá ser observadas as especificações no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Composição de BDI, constante do **Anexo I, II, III, IV e VIII**.

6.8.3.3. O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 6.8.3, sua proposta não será aceita pelo Agente de Contratação.

6.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, e extraídos dos documentos indicados no item 5 deste Edital;

b) Caso os dados e informações não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Agente de Contratação na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do BLL Licitações Públicas ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Agente de Contratação no chat do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Agente de Contratação deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

6.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 6.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 6.9, a sessão pública será suspensa pelo Agente de Contratação, observados os prazos previstos no item 6.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

6.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Agente de Contratação decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

6.13. Exame da oferta subsequente. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 6.10 a 6.12, o Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 6.5 e 6.6, examinará a oferta subsequente de maior desconto preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. Recursos. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 6.10 a 6.12, o Agente de Contratação informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2. Havendo interposição de recurso o Agente de Contratação informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

7.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio <https://bll.org.br/>, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 7.2.

7.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 7.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Agente de Contratação declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

7.7. Convocação para assinatura do Contrato Administrativo. Serão convocados para assinar do Contrato Administrativo, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame, a licitante vencedora e os fornecedores que concordarem com as condições previstas no item 6.13. do Edital.

7.7.1. A convocação será feita pelo Órgão Gerenciador em até 3 (três) dias úteis após a publicação, em Diário Oficial do Município, do ato que homologou o procedimento licitatório.

7.7.2. Salvo disposição diversa constante no ato de convocação, o prazo para assinatura do Contrato pelo fornecedor, com a utilização de meio eletrônico nos termos da legislação aplicável, será de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, e o Contrato será celebrada pela mesma autoridade que subscreveu o Edital.

7.7.3. O prazo do item 7.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação do fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Gerenciador.

7.7.4. Para a assinatura do contrato será obrigatório a comprovação do vínculo profissional do mesmo técnico possuidor do acervo técnico apresentado na habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.7.5. Caso a empresa não compareça ou não tenha encaminhado às respectivas vias do termo no prazo estipulado para a assinatura do contrato, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação. Artigo 55 inciso VI da lei 14.133.

8. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. Desconexão. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2. Efeitos. A desconexão do sistema eletrônico com o Agente de Contratação, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

8.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão executados em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Planta, que constitui **Anexo I, II, III, IV**, do Edital e Anexo VIII Minuta do contrato.

9.2. Condições de execução

9.2.1. Junto à proposta e documentação técnica exigida, deverá ser entregue um "cronograma de execução de obras" onde a empresa deverá levar em consideração para elaboração o item 12.

9.2.2. O prazo para execução dos serviços, objeto do contrato, será de 15 meses contados da emissão de ordem de serviço. Em casos excepcionais, o prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, e que os motivos que provocaram a necessidade de aditivo de prazo estejam inseridos no "diário de obras" enviado por e-mail ou em sistema de gestão de obras indicado pela Prefeitura Municipal de Itirapina (item 19). Além disso, é necessário que estes motivos sejam de caráter imprevisível. Cabe à fiscalização técnica avaliar a justificativa apresentada pela contratada para a prorrogação do prazo de execução da obra, anexando sua avaliação ao processo administrativo, para fundamentar a aprovação ou recusa da justificativa, que será de responsabilidade do gestor do contrato.

9.2.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Após assinatura do contrato, o município emitirá "ordem de início de serviços".

b) **Após emissão de ordem de serviço a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos.**

c) A execução deverá ser ininterrupta.

d) Durante a realização dos trabalhos, a empresa deverá manter na obra um responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) que deverá orientar a equipe em relação à segurança no trabalho, critérios de execução dos trabalhos de maneira que garanta a qualidade de todas as etapas do objeto.

e) Em respeito à segurança e bem-estar dos frequentadores do prédio, será obrigatório que, nos locais onde os serviços estejam sendo executados, seja mantida a organização adequada e, quando necessário, a interdição temporária dos espaços. Esta medida visa assegurar um



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ambiente seguro e livre de riscos durante a realização das atividades. Além disso, é obrigatório que ao final de cada dia de trabalho, todas as ferramentas e materiais utilizados sejam devidamente recolhidos e armazenados, garantindo a ordem e a integridade das áreas envolvidas nos serviços.

f) Ao término dos serviços, deverá ser retirado qualquer resíduo de material ou equipamentos nos arredores da obra. É obrigatório que a obra seja entregue limpa e pronta para uso.

9.3. Local e horário da prestação dos serviços

9.3.1. Os serviços serão prestados na planta de situação dos projetos, no município de Itirapina/SP.”

9.3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da “**ordem de início de serviços**” respeitando o cronograma de obras que deverá ser aprovado no processo licitatório pelos engenheiros da Prefeitura Municipal de Itirapina.

9.3.3. Os fiscais técnicos deverão estar de sobreaviso durante todo o período de vigência do contrato para sanar eventuais dúvidas em relação ao projeto/obra com intuito de não prejudicar o andamento das obras por falta de informação ou até de permitir que serviços sejam executados de forma equivocada gerando posteriores prejuízos ao município.

9.4. Materiais a serem disponibilizados

9.4.1. Os materiais serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo estar disponíveis em quantidade suficiente à não interrupção dos serviços.

9.4.2. No intuito de garantir a excelência dos resultados, o proponente está incumbido de empregar materiais de superior qualidade em todas as etapas do projeto.

9.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

9.5.1. Será necessário a entrega do objeto aos fiscais por termo de vistoria parcial e, posteriormente, ao gestor do contrato por termo de conclusão final.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação de quaisquer serviços objeto desta contratação, exceto para as atividades específicas de instalação de esquadrias, calhas e rufos, desde que previamente autorizada pelo Município. Caso haja subcontratação desses serviços permitidos, deverá ser juntado ao processo administrativo o respectivo contrato de subcontratação, o qual deverá conter cláusula obrigatória declarando que tanto a contratada principal quanto a subcontratada têm plena ciência de que serão responsabilizadas e penalizadas em caso de descumprimento das obrigações contratuais. A subcontratada será corresponsável exclusivamente pelo inadimplemento dos serviços que lhe forem atribuídos no contrato de subcontratação.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade, representada pelo gestor do contrato ou fiscal técnico, e a contratada, representada por seu “preposto”, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. Preposto

11.6.1.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa (engenheiro civil ou arquiteto), antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.6.2.A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

11.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.7. Fiscalização

11.7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes designados pela Administração, compreendendo fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato, nos termos da legislação vigente.

11.7.2. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o contrato, projetos, normas técnicas e determinações da Administração.

11.7.3. O fiscal técnico poderá, a qualquer tempo:

- a) determinar a correção de serviços executados em desconformidade;
- b) rejeitar serviços inadequados;
- c) suspender a execução de atividades em desacordo com o contrato;
- d) impedir a medição de serviços não concluídos ou executados inadequadamente.

11.7.4. As determinações do fiscal técnico deverão ser formalizadas, com fixação de prazo para cumprimento.

11.7.5. O não atendimento às determinações da fiscalização, nos termos deste contrato, caracterizará inexecução parcial, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas.

11.7.6. Compete ao fiscal administrativo a gestão e organização do processo administrativo do contrato, sendo responsável por promover a juntada de todos os documentos relacionados à execução, incluindo, entre outros: comunicações oficiais, notificações, relatórios de fiscalização, medições, registros do diário de obras e demais documentos pertinentes.

11.7.7. O fiscal administrativo deverá acompanhar o cronograma físico da obra, verificando, em conjunto com o fiscal técnico, o cumprimento das etapas previstas, devendo registrar formalmente eventuais atrasos ou inconformidades.

11.7.8. Constatado atraso ou descumprimento de obrigação contratual, o fiscal administrativo deverá comunicar formalmente o gestor do contrato, instruindo o processo com os elementos necessários à apuração da infração e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7.9. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos formais do contrato, incluindo a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como os procedimentos relacionados à medição, liquidação e pagamento.

11.7.10. Compete ao gestor do contrato:

- a) Coordenar a execução contratual;
- b) Analisar as informações prestadas pelos fiscais;
- c) Apurar a ocorrência de infrações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

d) Promover a formalização de atos administrativos decorrentes da execução contratual.

11.8. Verificada a ocorrência de infração contratual, devidamente instruída pelo fiscal administrativo e técnico, o gestor do contrato deverá aplicar as penalidades previstas neste contrato, não sendo admitida a sua não aplicação quando caracterizado o descumprimento.

11.9. Ficam designados como fiscais técnicos os engenheiros Rafael Coury Maluli e Cristiano Ribeiro da Silva Carvalho, como fiscal administrativo o servidor Guilherme Porcel Ferreira, Gerente de departamento, e como gestora do contrato a Secretária Municipal de Projetos e Obras, Maraisa A. Leite Moda.

11.10. A Administração poderá, a qualquer tempo, mediante ato formal, promover a substituição dos agentes designados para fiscalização e gestão do contrato, sem necessidade de alteração contratual.

11.11. A atuação da fiscalização técnica não se confunde com a responsabilidade técnica pela execução da obra, a qual é integralmente atribuída à CONTRATADA, por meio de seus responsáveis técnicos devidamente habilitados, nos termos das normas profissionais e da legislação vigente.

11.12. Compete exclusivamente à CONTRATADA assegurar que todos os serviços sejam executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT e demais disposições aplicáveis, respondendo integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade e adequação dos serviços executados.

11.13. A fiscalização técnica exercerá atividade de acompanhamento, controle e verificação da execução contratual, podendo ocorrer de forma periódica e por amostragem, não se caracterizando como supervisão contínua ou permanente de todos os serviços executados.

11.14. A ausência da fiscalização no momento da execução de quaisquer serviços não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, nem implica aceitação tácita ou validação dos serviços executados.

11.15. A verificação realizada pela fiscalização, inclusive para fins de medição, acompanhamento ou recebimento, não transfere à Administração ou aos seus agentes qualquer responsabilidade técnica pela execução da obra, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pelos ônus decorrentes de falhas, vícios, defeitos ou inadequações dos serviços executados.

11.16. Medições - As medições dos serviços somente serão consideradas válidas e autorizadas para fins de pagamento quando estiverem assinadas e validadas pelos três responsáveis: o Fiscal Técnico da obra, o Fiscal do Contrato e o Gestor do Contrato, assegurando controle, confiabilidade e corresponsabilidade no acompanhamento físico-financeiro da obra. Fica expressamente vedada a liquidação da nota fiscal, bem como qualquer pagamento à contratada, caso o atestado de medição não contenha as assinaturas dos três responsáveis, sendo obrigação da Administração observar esse procedimento como condição indispensável para a execução financeira do contrato.

11.11. Das notificações

11.11.1. Considerando a necessidade de estabelecer um meio eficiente e ágil para a comunicação entre a fiscalização/gestão da obra e a empresa contratada, bem como garantir a celeridade na execução dos serviços, fica determinado que, obrigatoriamente, as notificações pertinentes à obra serão entregues exclusivamente via e-mail, conforme as seguintes condições:

11.11.1.1. Forma de comunicação: Todas as notificações, avisos, comunicados e demais correspondências relacionadas à obra serão enviadas por e-mail para os endereços eletrônicos (mínimo 2 endereços eletrônicos) indicados pela empresa contratada no contrato ou em documentos formais de comunicação. A comunicação também deverá ser via sistema de gestão de obras, indicado pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.11.1.2. Frequência de acesso: A empresa contratada deverá acessar sua caixa de e-mails e o sistema de gestão de obras diariamente durante o período de execução da obra, a fim de verificar a presença de eventuais notificações ou comunicados. A ausência de acesso regular não eximirá a empresa de suas responsabilidades.

11.11.1.3. Prazo para ciência: As notificações enviadas por e-mail serão consideradas como entregues no momento em que forem enviadas para os endereços eletrônicos cadastrados. O prazo estipulado para tomada de providências começará a ser contabilizado a partir do momento em que forem enviados os e-mails para os endereços eletrônicos cadastrados. A empresa contratada terá **o prazo máximo de 24 horas**, a partir do envio da notificação, para tomar ciência do seu conteúdo.

11.11.1.4. Responsabilidade pelo não acesso: A falta de acesso às notificações enviadas por e-mail, por parte da empresa contratada, não eximirá esta última de suas obrigações contratuais e legais. As informações e orientações constantes nas notificações serão consideradas como de conhecimento da empresa a partir do momento do envio.

11.11.2. Atualização dos contatos: A empresa contratada é responsável por manter atualizados os endereços eletrônicos para envio das notificações. Alterações nos contatos de e-mail deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização da obra.

11.11.2.1. Para o caso de aquisição, por parte da CONTRATANTE, de sistema para gestão de obras, as notificações serão elaboradas/comunicadas diretamente no sistema por meio de aplicativos.

11.12. Diário de obras

11.12.1. Considerando a necessidade de modernizar os processos de registro e controle das atividades realizadas em obras públicas, bem como garantir a transparência e segurança das informações, é obrigatório que a empresa contratada para a execução das obras deverá elaborar um "Diário de Obras Digital" em formato PDF, **a ser entregue semanalmente** com cópia para todos endereços eletrônicos a seguir: secproj2@itirapina.sp.gov.br, eng2@itirapina.sp.gov.br, convenios1@itirapina.sp.gov.br, além dos demais endereços indicados pela Prefeitura Municipal de Itirapina, devendo conter assinatura digital do "responsável técnico" pela execução obra (preposto) contendo os seguintes itens:

11.12.1.1. Identificação da obra: Nome ou identificação da obra.

11.12.1.2. Data e período de registro: Data em que o registro foi feito.

11.12.1.3. Descrição detalhada dos trabalhos realizados: Descrição precisa e detalhada dos serviços executados no dia, incluindo atividades de preparação, execução e conclusão de cada etapa.

11.12.1.4. Registro fotográfico: Inclusão de imagens que documentem o andamento dos trabalhos realizados no dia, destacando aspectos relevantes da obra e eventuais ocorrências.

11.12.1.5. Nome dos funcionários envolvidos: **Lista com os nomes dos funcionários que trabalharam na obra durante o período registrado, identificando suas funções ou cargos.**

11.12.1.6. Serviços pendentes e dificuldades encontradas: Registro de serviços que ainda estão pendentes de execução, bem como de eventuais dificuldades encontradas durante os trabalhos e as medidas adotadas para superá-las.

11.12.1.7. Utilização de EPI: Verificação e registro do uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual pelos trabalhadores, conforme as normas de segurança aplicáveis.

11.12.2. O Diário de Obras em formato PDF deverá ser enviado diariamente por e-mail para os endereços indicados pela administração da Prefeitura Municipal de Itirapina, e ficará disponível para consulta pela fiscalização da obra e demais partes interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.12.2.1. Para o caso de aquisição, por parte da Contratante, de sistema para gestão de obras, ficará o Contratado obrigado a elaborar o “diário de obras” diretamente no sistema por meio de aplicativos.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

12.1. Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e transparentes para a medição e pagamento de obras de reforma, visando garantir a eficiência e a equidade na execução dos serviços, fica estabelecido o seguinte:

12.1.1. Método de medição: A medição dos serviços será realizada por profissionais qualificados, utilizando medição direta *in loco*.

12.1.1. Critérios de aceitação: A aceitação dos serviços para efeito de pagamento será realizada pelos fiscais técnicos do município, considerando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no projeto e aspecto visual. Não serão aceitos os serviços que não estejam totalmente concluídos ou com falha na cobertura da pintura, serviços com respingos de tinta, fita ou papel de proteção dos vidros ainda colados, marca de cola de fita crepe nos vidros das esquadrias, ou outras imperfeições derivadas do processo construtivo inacabado.

12.1.2. Registro de medições: Todas as medições realizadas serão devidamente registradas em relatórios técnicos, contendo informações detalhadas, pertinentes e quaisquer outras observações relevantes.

12.1.3. Regularidade do pagamento: O pagamento será efetuado pelas etapas apresentadas no orçamento, podendo ser medido mais de uma etapa, caso essa esteja totalmente concluída. **Não será permitido o pagamento de subitens ou de quantidade fracionada** de qualquer item da planilha orçamentária.

12.2. Do Recebimento

12.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, **mediante “Termo de aceite”**, que deverá ser requerido formalmente pela contratada. O “Termo de Aceite” será emitido somente quando verificado, pelos fiscais, o fiel e total cumprimento do contrato, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos e demais documentos pertinentes do processo licitatório (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2.7. A fiscalização irá elaborar o Termo de Aceite, onde deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

12.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.2.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.2.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.2.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.2.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.2.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.2.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.3. Prazo de pagamento

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.4. Forma de pagamento

12.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Celebração. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo VIII**.

13.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 13.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”.

13.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 3.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

13.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

13.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

13.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

13.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

13.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

13.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

13.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

13.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 13.1.4.6 deste Edital;

13.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

13.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

13.3. Celebração frustrada. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública da Concorrência Pública, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

13.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

13.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 13.1.1 a 13.1.5 deste Edital.

13.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

13.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 3.2 deste Edital;

13.4. A nova sessão de que trata o item 13.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Município de Itirapina.

13.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos (<https://bll.org.br/>) e www.itirapina.sp.gov.br, opção “LICITAÇÕES”.

13.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.9 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a até 5% do valor do contrato, podendo ser exigida até 10% em caso de obra de grande vulto, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

O percentual da garantia será de:

a) 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

c) A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

14.1.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

14.2. GARANTIAS DA OBRA

14.2.1. A CONTRATADA responde pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

14.2.2. A responsabilidade abrange, entre outros, vícios estruturais, fissuras, infiltrações, vazamentos e demais defeitos que comprometam a estabilidade, funcionalidade ou durabilidade da edificação.

14.2.3. A responsabilidade da CONTRATADA não se limita ao prazo acima, permanecendo aplicável às demais hipóteses legais de vícios ocultos.

14.2.4. O não atendimento às obrigações de garantia, nos prazos estabelecidos pela Administração, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3. Decisão. As impugnações serão decididas pelo Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento que elaborou ou participou da elaboração bem como seu subscritor; Os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Agente de Contratação. Ambas decisões deverão ser proferidas até o 3º dia até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

16.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

16.3.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.4. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 17.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.5. Fraudar a licitação
- 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 17.1.6.4. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.2.1. Advertência;
 - 17.2.2. Multa;
 - 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3., a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.
- 17.5. Para as infrações previstas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.6.3. e 17.1.6.4. a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.
- 17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

17.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.7.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

17.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.16. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

17.16.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.16.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.16.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.16.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.16.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.16.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.16.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.16.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

17.16.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.16.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.16.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

17.16.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

17.16.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.16.13.1. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a, b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

17.16.13.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

17.16.13.3 Multa:

17.16.13.3.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

17.16.13.3.2. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.16.13.3.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.16.13.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do contrato.

17.16.13.3.5. Qualquer omissão ou falta de execução de partes do projeto, memorial descritivo, contrato administrativo ou orientação formal da fiscalização técnica será considerada inexecução parcial deste contrato. Essa inexecução parcial engloba não apenas desvios das especificações técnicas, prazos estabelecidos ou qualidade acordada entre as partes, mas também qualquer outra falha que comprometa o cumprimento integral das obrigações contratadas. Diante da identificação de inexecução parcial, o gestor do contrato deverá aplicar a multa prevista conforme as disposições contratuais, visando garantir a responsabilização pelas falhas e o cumprimento efetivo dos termos estipulados.

17.16.13.3.6. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.16.13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

17.16.14. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.16.15. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

17.16.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.16.17. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.16.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.16.19. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

17.16.19.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.16.19.2. As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 17.16.19.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.16.19.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 17.16.19.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.17.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 17.18.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 17.19.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 17.20.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2. Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.
- 18.3. Atas.** Das sessões públicas de processamento da Concorrência Pública serão lavradas atas circunstanciadas, que após assinadas serão publicadas em forma de extrato no Diário do Município e Registrado em Sistema Eletrônico Próprio.
- 18.4. Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
- 18.4.1.** Para o Agente de Contratação, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
- 18.4.2.** Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;
- 18.5.** Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Agente de Contratação ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 18.6.** A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo Agente de Contratação na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 18.7. Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta Concorrência Pública.

18.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Publicidade. O resultado desta Concorrência Pública e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e do Município nos sítios eletrônicos <http://www.itirapina.sp.gov.br> e <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina>, respectivamente.

18.9. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

18.10. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itirapina do Estado de São Paulo.

18.11. Havendo divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerão a regra do Edital.

18.12. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo

Anexo II - Planilha orçamentária;

Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro

Anexo IV - Planta

Anexo V.1 – Modelos de Declarações do Ministério do Trabalho e Emprego

Anexo V.2 – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo V.3. Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo V.4. – Modelo de enquadramento com cooperativa;

Anexo VI – 1 – Atestado de visita técnica

Anexo VII-2 – Declaração de Pleno conhecimento

Anexo VIII – Dados Contratuais;

Anexo IX – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo X- Ordem de Início de Serviços

Itirapina, 14 de abril de 2026

Maraisa Ariane Leite Moda
Secretária Municipal de Projetos e Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETIVO DO MEMORIAL

Os memoriais, especificações e normas que fazem parte do presente caderno visam estabelecer as condições para a execução das obras civis necessárias à **EXECUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, SP.**

As especificações constantes deste Memorial Descritivo deverão ser usadas em conjunto com os Projetos.

I DESCRIÇÃO DO PROJETO

Obra: EXECUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS.

Localização: Rua 1, esquina c/ Rua C, Jardim do Sol, Itirapina/SP.

A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES tem como **programa de necessidades**, construção, conforme quantitativos e descritivo dos serviços constantes na planilha orçamentária.

II DIRETRIZES GERAIS

Os serviços contratados serão rigorosamente executados de acordo com os Projetos apresentados, Normas (NB), Especificações (EB), Métodos de Ensaio (MB) e Terminologia (TB) estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formuladas por laboratórios ou Instituto de Pesquisas Tecnológicas Brasileiros. Na ausência de Normas e/ou especificações brasileiras para determinados tipos de materiais ou serviços deverão obedecer às Normas e/ou especificações estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN e outras). Obedecerão às recomendações, instruções e especificações de Fabricantes de materiais e/ou Especialistas em sua aplicação ou na realização de certos tipos de trabalho.

A obra não poderá ser terceirizada, porém, caso haja necessidade, deverá preliminarmente ser solicitada autorização da Prefeitura Municipal de Itirapina para os devidos fins, firmando contrato com a empresa terceirizada, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame os serviços prestados pela empresa terceirizada.

Deverá haver na obra um responsável técnico que será constato direto com a equipe da Prefeitura Municipal de Itirapina.

Eventuais modificações nos projetos e especificações serão só admitidas quando aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA e o PROJETISTA.

Todos os materiais serão de primeira qualidade e serão inteiramente fornecidos pela Empreiteira, devendo ser previamente submetidos à apreciação da Fiscalização para aprovação.

Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendido a alternativa ou “rigorosamente equivalente” a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA e o PROJETISTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Toda mão-de-obra deverá ser da melhor categoria, com experiência, habilitada e especializada na execução de cada serviço. A empresa vencedora do certame deverá relacionar todos os funcionários que irão executar a obra, inclusive equipando os mesmos com EPI.

Serão impugnados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA todos os trabalhos que não satisfaçam a este documento.

Qualquer cor de pintura ou de material a ser empregado na obra deverá ser previamente aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA antes de sua aplicação, mediante o fornecimento de amostra significativa na obra.

Controle Tecnológico:

Todos os ensaios relativos aos materiais empregados e aos trabalhos de construção serão executados pela Empreiteira ou através da firma indicada pela Fiscalização.

O similar será aceito pela Fiscalização desde que tenha a mesma característica e qualidade do especificado e deverá atender às Normas, Ensaios e Métodos da ABNT. A Fiscalização indicará quaisquer detalhes de serviços que não estejam especificados em projeto.

Reparos, Retoques, Limpeza:

Todos os danos causados a serviços adjacentes, durante o andamento dos serviços especificados, deverão ser reparados sob total responsabilidade da Empreiteira.

Caso o serviço não esteja executado de acordo com a proposta ou esteja mal executado, a empresa vencedora do certame será responsável por refazer a obra, sem prejuízo aos cofres públicos municipais.

Após a conclusão de cada serviço, e antes do início da limpeza, deverão ser efetuados os retoques necessários e executada a respectiva proteção.

Imediatamente após a conclusão de cada serviço, e antes de sua apresentação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, para vistoria e aprovação finais, a

Empreiteira deverá executar a sua limpeza, de acordo com as respectivas especificações.

Após a aprovação, a Empreiteira deverá providenciar a proteção dos serviços já concluídos (até o término das obras): contra incêndios, a ação da intempérie, choques, poeira, óleos, graxa, tintas e de modo geral, incidência de substâncias estranhas.

Após a conclusão total da obra, a Empreiteira deverá efetuar a sua limpeza geral, colocando-a em condições de uso.

Os detritos, equipamentos, ferramentas e instalações auxiliares, deverão ser removidos, sob a responsabilidade da Empreiteira.

A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR OS SEGUINTE REQUISITOS:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Certidão de Registro da Empresa no CREA ou no CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

2. Certidão de Registro do Responsável Técnico (Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista) no CREA ou no CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme súmula 24 do TCE, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo considerada parcela de maior relevância:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

3.1 – Item - 4.8 - alvenaria estrutural de blocos cerâmicos 14x19x29, (espessura de 14 cm), utilizando palheta e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. af_03/2023, 50% da quantidade estimada na Planilha Orçamentária.

3.2 - Item 4.10 - laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para piso, enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje (enchimento+capa) = (8+4). af_11/2020, 50% da quantidade estimada na Planilha Orçamentária;

TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019

3.3 - Item 6.1 – trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical. af_07/2019 - 50% da quantidade estimada na Planilha Orçamentária;

3.4 - Item 6.2 - telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo paulista, com até 2 águas, incluso transporte vertical. af_07/2019, 50% da quantidade estimada na Planilha Orçamentária;

4. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional Engenheiro Civil pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, devidamente acervado no conselho competente, conforme súmula 23 do TCE, que comprove os mesmos itens citados no subitem 3.1, 3.2 e 3.3.

5. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional Engenheiro Eletricista pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, devidamente acervado no conselho competente, conforme súmula 23 do TCE, que comprove os mesmos itens citados no subitem 3.4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.1. A comprovação de que o responsável técnico detentor dos atestados de capacidade técnica pertencente ao quadro da empresa licitante, deverá ser feito através de fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho, Ficha Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho, ou ainda, através de cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor, admitida a comprovação de contratação de profissional autônomo, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.2. A licitante deverá indicar o Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Elétrico responsáveis técnicos pela execução da obra e os mesmos deverão **DECLARAR EXPRESSAMENTE QUE CONCORDAM COM A SUA INDICAÇÃO COMO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA OBRA;** em documento devidamente assinado por ambas as partes.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

1. Comprovação de que a licitante possui boa situação financeira, de acordo com seu capital social e balanço social, analisado por servidor designado, deverão possuir os seguintes índices:

1.1.1. Índice de Liquidez Geral, igual ou maior que 1,00 (um), ($ILG = A.C. + R. L. P / P.C. + E. L.P.$).

1.1.2. Índice de Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,00 (um), ($ILC = A.C / P.C.$).

1.1.3. Índice de Endividamento Total, igual ou menor que 0,50 (zero vírgula cinco), ($IET = P.C. + E. L. P / A.T.$).

1.1.4. Comprovação de que a empresa licitante possui capital social e/ou patrimônio líquido superior ou equivalente a 10% do valor anual previsto desta licitação, conforme dados de seu Balanço Patrimonial.

1.1.5. Comprovante de que prestou a garantia de proposta a que alude o inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada por legislações posteriores, correspondente a 1% do valor estimado desta licitação.

1.1.6. A garantia não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias, sendo tolerada sua emissão com até 10 dias de antecedência à data da licitação.

1.1.6.1. A garantia poderá ser feita em moeda corrente nacional, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou incomunicabilidade.

1.1.6.2. Quando a garantia for prestada na Tesouraria Municipal de Itirapina, deverá ser efetuada até a data da abertura.

1.1.6.3. Quando a garantia da proposta for feita em documento bancário ou similar e este não for honrado pelo banco, a empresa licitante ficará suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com o Município de Itirapina pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis.

1.1.6.4. Quando a opção do licitante for por realizar a garantia em espécie, este deve efetuar depósito em conta bancária da Administração, conforme abaixo indicada, apresentando o comprovante do depósito na Seção de Licitações do Departamento de Procedimentos Licitatórios, no mesmo endereço e local de realização da sessão pública informado no Edital.

1.1.6.5. Para as demais modalidades de garantia previstas, basta que o licitante inclua no envelope de documentos para habilitação uma cópia da apólice ou da carta fiança bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

1.1.6.6. A garantia será liberada, depois de decorridos 10 (dez) dias úteis de um dos seguintes eventos:

- a) Decisão definitiva de inabilitação da concorrente;
- b) Decisão definitiva da desclassificação da proposta da concorrente;
- c) Adjudicação do objeto à empresa que apresentou a proposta vencedora.

2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

2.1.1. O Balanço patrimonial relativo ao item 2 deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas. A única exceção permitida ao item 2.1 diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

3. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme Anexo – Relação dos Contratos da Empresa em Execução e a Iniciar.

3.01. Deverão ser informados no Anexo, apenas os compromissos assumidos posteriormente à data de apuração do balanço. Não havendo compromissos assumidos, esta condição deve obrigatoriamente ser declarada pelo licitante.

3.01.01. Fica assegurada ao licitante a possibilidade de demonstrar que os compromissos assumidos posteriormente à data de apuração do balanço patrimonial não reduziram o montante do patrimônio líquido, mediante apresentação de balancetes.

05.01.20.03. A diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira será apurada pela Comissão Permanente de Licitações pela seguinte fórmula:

$$C / 10 + (10\% \text{ DO VMFC}) \leq \text{PLL}$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

C = somatória dos valores dos contratos celebrados após a data de apuração do balanço, considerando-se apenas a porcentagem ainda a executar, conforme anexo ... deste edital.

10% DO VMFC = 10% do valor máximo fixado para a contratação.

PLL = Patrimônio líquido da empresa licitante.

MEMORIAL DESCRITIVO GERAL

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Deverá ser alocada uma placa de identificação da obra feitas em lona com impressão digital e requadro em madeira medindo 3,6 m (largura) x 1,8 m (altura).

A locação da obra será através de gabarito de tábuas corridas pontaletadas a cada 2,00 metros, devidamente esquadrejado e nivelado. A locação dos eixos será executada através de topografia. A obra deverá ser locada seguindo a planta de locação do projeto estrutural, tanto em nível como em distâncias.

Após proceder a locação da obra, estando marcados os diferentes alinhamentos e pontos de nível, deverá ser feita a competente comunicação à fiscalização, as quais procederão as verificações e aferições que julgar oportunas.

Deverá ser executada construção de abrigo de entrada de água e cavalete constituído por: registro de gaveta amarelo de 3/4, tubo e conexões de ferro galvanizado de 3/4 para a execução do cavalete; alvenaria de tijolo de barro cozido, revestida com chapisco, emboço, reboco e pintura com tinta a cal; base em concreto simples e laje de cobertura em concreto armado, ambos com acabamento alisado a colher; porta em chapa de ferro nº 16 de 85 x 65 cm, incluindo ferragens, pintura grafite, com tratamento anticorrosivo e a mão de obra necessária à execução do abrigo, instalação do cavalete, limpeza e apiloamento do terreno.

2. INFRAESTRUTURA

2.1. FUNDAÇÕES

Será de radier com 15 cm de espessura, formas de madeira, incluso as peças de travamento. Desmoldante protetor para formas de madeira, de base oleosa emulsionada em água; desmoldante para forma de madeira hidrossolúvel. Inclui lastro de concreto com 5 cm abaixo do solo.

Tela de aço soldada nervurada, CA-50 e CA-60, conforme projeto estrutural. Concreto usinado bombeável, **classe de resistência C30**, com brita 0 e 1, slump = 100 +/- 20mm, incluindo o serviço de bombeamento. Compactador de solos a percussão, tipo "sapinho", motor a gasolina, potência de 3 CV para compactação do solo.

Escavar utilizando pá, picareta e ponteira. Compactar o solo, conforme previsto em projeto. Montar as formas, escorando-as com piquetes de madeira. Sobre a superfície limpa, aplicar desmoldante com broxa ou spray em toda a face exposta da forma. Verificar as dimensões e posicionamento das formas (nivelamento, prumo, alinhamento e estanqueidade). Posicionar os espaçadores soldados (treliças) de forma a garantir o cobrimento mínimo e não oferecer riscos de deslocamento das armaduras durante a concretagem.

Distribuir as telas de acordo com as especificações do projeto, observando nas seções de emenda das telas os traspasses especificados. Posicionar as armaduras de reforço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

(vergalhões ou segmentos de tela eletrossoldada) conforme especificações do projeto estrutural.

Enrijecer o conjunto de armaduras mediante amarração com arame recozido, de forma que não ocorra movimentação durante a concretagem da laje. Antes do lançamento do concreto, assegurar-se que as armaduras atendem a todas as disposições do projeto estrutural.

Verificar se a resistência característica e/ou o traço declarado corresponde ao pedido de compra, se o concreto está com a trabalhabilidade especificada e se não foi ultrapassado o tempo de início de pega do concreto – verificações com base na

Nota Fiscal / documento de entrega. Após verificação da trabalhabilidade (abatimento / “slump”) e moldagem dos corpos de prova para controle da resistência à compressão, lançar o material com a utilização de bombas. Adensá-lo com uso de vibrador de imersão de forma que toda a armadura e os componentes embutidos sejam adequadamente envolvidos na massa do concreto.

Realizar o acabamento com sarrafo com movimentos de vai-e-vem. Regularizar a superfície utilizando rodo de corte. Executar a cura do concreto. Promover a retirada das formas somente quando o concreto atingir resistência suficiente para suportar as cargas, conforme NBR 14931:2004. Logo após a desforma, fazer a limpeza das peças e armazená-las de forma adequada.

3. IMPERMEABILIZAÇÃO

A camada de 1 metro das paredes de alvenaria internas e externas deverão receber revestimento em **argamassa polimérica/membrana acrílica**. Além disso, será aplicado em todo o ambiente do banheiro (piso e paredes), também em todo o piso das varandas e em parte do piso da cozinha. Por fim, um barrado de 1,5 m de altura para pia da cozinha e tanque.

Dimensões:(((2,4+1,85)*2)*2,8)+(2,4*1,85)+(2,75*1,25)+(2,75*1,2)+(1,7*1,5*2)+(1,25*1,5)+((31,7+35,3)*1)-(0,6+(0,9*2,1)).

Nas áreas molhadas, piso do banheiro, piso lavanderia e piso varanda, será aplicada também a impermeabilização em **argamassa com aditivo impermeabilizante, além da polimérica citada anteriormente**, com execução de 3 demãos, alternando se em cada demão a direção da pintura entre vertical e horizontal.

4. SUPERESTRUTURA

4.1 FORMAS PARA INFRAESTRUTURA E PARA VERGAS

As formas e escoramentos obedecerão aos critérios das Normas Técnicas Brasileiras que regem a matéria.

O dimensionamento das formas e dos escoramentos será feito de forma a evitar possíveis deformações devido a fatores ambientais ou provocados pelo adensamento do concreto fresco. As formas serão dotadas das contra-flechas necessárias conforme especificadas no projeto estrutural, e com a paginação das formas conforme as orientações do projeto arquitetônico.

Antes do início da concretagem, as formas deverão estar limpas e calafetadas, de modo a evitar eventuais fugas de pasta.

Em peças com altura superior a 2,0m, principalmente as estreitas, será necessária a abertura de pequenas janelas na parte inferior da forma, para facilitar a limpeza.

As formas serão molhadas até a saturação a fim de evitar-se a absorção da água de amassamento do concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Os produtos antiaderentes, destinados a facilitar a desmoldagem, serão aplicados na superfície da forma antes da colocação da armadura.

Deverão ser tomadas as precauções para evitar recalques prejudiciais provocados no solo ou na parte da estrutura que suporta o escoramento, pelas cargas por este transmitida.

Os andaimes deverão ser perfeitamente rígidos, impedindo, desse modo, qualquer movimento das formas no momento da concretagem. É preferível o emprego de andaimes metálicos.

As formas deverão ser preparadas tal que fique assegurada sua resistência aos esforços decorrentes do lançamento e vibrações do concreto, sem sofrer deformações fazendo com que, por ocasião da desforma, a estrutura reproduza o determinado em projeto.

Na retirada das formas, devem ser tomados os cuidados necessários a fim de impedir que sejam danificadas as superfícies de concreto.

As formas para a execução dos elementos de concreto armado aparente, sem a utilização de massa corrida, serão de compensado laminado com revestimento plástico, metálico ou fibra de vidro.

É vedado o emprego de óleo queimado como agente desmoldante, bem como o uso de outros produtos que, posteriormente, venham a prejudicar a uniformidade de coloração do concreto aparente.

A variação na precisão das dimensões deverá ser de no máximo 5,0mm (cinco milímetros).

O alinhamento, o prumo, o nível e a estanqueidade das formas serão verificados e corrigidos permanentemente, antes e durante o lançamento do concreto.

A retirada das formas obedecerá a NBR-6118, atentando-se para os prazos recomendados:

- faces laterais: 3 dias;
- faces inferiores: 14 dias, com escoramentos, bem encunhados e convenientemente espaçados;
- faces inferiores sem escoramentos: 21 dias.

A retirada do escoramento de tetos será feita de maneira conveniente e progressiva, particularmente para peças em balanço, o que impedirá o aparecimento de fissuras em decorrência de cargas diferenciais.

A retirada dos escoramentos do fundo de vigas e lajes deverá obedecer ao prazo de 21 dias.

4.2 ARMADURAS

A armadura a ser empregada será CA-60 e CA-50, conforme projeto estrutural e não poderá ficar em contato direto com a forma, obedecendo-se para isso a distância mínima prevista no projeto estrutural. Deverão ser empregados afastadores de armadura dos tipos "clips" plásticos ou pastilhas de argamassa.

Os diâmetros, tipos, posicionamentos e demais características da armadura, devem ser rigorosamente verificados quanto à sua conformidade com o projeto, antes do lançamento do concreto.

Todas as barras a serem utilizadas na execução do concreto armado deverão passar por um processo de limpeza prévia e deverão estar isentas de corrosão, defeitos, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

As armaduras deverão ser adequadamente amarradas a fim de manterem as posições indicadas em projeto, quando do lançamento e adensamento do concreto. As armaduras que ficarem expostas por mais de 30 dias deverão ser pintadas com nata de cimento ou tinta apropriada, o que as protegerá da ação atmosférica no período entre a colocação da forma e o lançamento do concreto. Antes do lançamento do concreto, esta nata deverá ser removida.

4.3 CONCRETO

O concreto da estrutura deverá obedecer às normas técnicas, respeitando-se as dimensões nos casos especificados no projeto estrutural.

O concreto a ser empregado na estrutura deverá ter uma resistência **Fck = 25 Mpa**. Todo o cimento será de uma só marca e tipo, quando o tempo de duração da obra o permitir, e de uma só partida de fornecimento.

Os agregados serão, igualmente, de coloração uniforme, de uma única procedência e fornecidos de uma só vez, sendo indispensável à lavagem completa dos mesmos.

As formas serão mantidas úmidas desde o início do lançamento até o endurecimento do concreto, e protegidas da ação dos raios solares por lonas ou filme opaco de polietileno.

Na hipótese de fluir argamassa de cimento por abertura de junta de forma e que essa aguada venha a depositar-se sobre superfícies já concretadas, a remoção será imediata, o que se processará por lançamento, com mangueira de água, sob pressão.

A cura do concreto deverá ser efetuada durante, no mínimo, **7 (sete) dias**, após a concretagem.

Quando no processo de cura for utilizada uma camada permanentemente molhada de pó de serragem, areia ou qualquer outro material adequado, esta terá no mínimo 5,0 cm de espessura. Quando for utilizado processo de cura por aplicação de vapor d'água, a temperatura será mantida entre 38 e 66°C, pelo período de aproximadamente 72 horas.

Admitem-se os seguintes tipos de cura: Molhagem contínua das superfícies expostas do concreto; cobertura com tecidos de aniagem, mantidos saturados; cobertura por camadas de serragem ou areia, mantidas saturadas; lonas plásticas ou papéis betumados impermeáveis, mantidos sobre superfícies expostas, mas de cor clara, para evitar o aquecimento do concreto e a subsequente retração térmica; películas de cura química. Não deverá ser utilizado concreto remisturado.

O concreto deverá ser convenientemente adensado após o lançamento, de modo a se evitar as falhas de concretagem e a segregação da nata de cimento.

O adensamento será obtido por meio de vibradores de imersão. Os equipamentos a serem utilizados terão dimensionamento compatível com as posições e os tamanhos das peças a serem concretadas. Será evitada a vibração próxima às formas (menos de 100 mm), no caso de se utilizar vibrador de imersão.

Para a limpeza, em geral, é suficiente uma lavagem com água; Manchas de lápis serão removidas com uma solução de 8% (oito por cento) de ácido oxálico ou com tricloroetileno; manchas de tinta serão removidas com uma solução de 10% (dez por cento) de ácido fosfórico; manchas de óxido serão removidas com uma solução constituída por 1 (uma) parte de nitrato de sódio e 6 (seis) partes de água, com espargimento, subsequente, de pequenos cristais de hiposulfito de sódio; as pequenas cavidades, falhas ou trincas, que porventura resultarem nas superfícies, será tomado com argamassa de cimento, no traço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

que lhe confira estanqueidade e resistência, bem como coloração semelhante a do concreto circundante; as rebarbas e saliências maiores, que acaso ocorram, serão eliminadas.

O controle tecnológico abrangerá as verificações da dosagem utilizada, da trabalhabilidade, das características dos constituintes e da resistência mecânica.

Independentemente do tipo de dosagem adotado, o controle da resistência do concreto obedecerá rigorosamente ao disposto na NBR-6118 e ao adiante especificado.

Deverá ser adotado controle sistemático de todo concreto estrutural empregado na obra.

A totalidade de concreto será dividida em lotes. Um lote não terá mais de 20m³ de concreto, corresponderá no máximo a 200m² de construção e o seu tempo de execução não excederá a 2 semanas. No edifício, o lote não compreenderá mais de um andar. Quando houver grande volume de concreto, o lote poderá atingir 50m³, mas o tempo de execução não excederá a uma semana.

A amostragem, o valor estimado da resistência característica à compressão e o índice de amostragem a ser adotado serão conformes ao preconizado na NBR6118.

4.4 LAJES

A execução das lajes deverá ser de conformidade com o projeto estrutural. As mesmas deverão ser de treliças metálicas e enchimento com blocos cerâmicos e capeamento de concreto mínimo de 4 cm com Fck=25 Mpa.

A armadura da laje será executada com barras de aço CA-50, CA-60, sendo compostas também de armaduras de distribuição.

4.5 GRAUTE

Lançar parte da água e todo agregado na betoneira, colocando-a em movimento, lançar o cimento conforme dosagem indicada. Após algumas voltas do misturador, lançar a cal hidratada e o restante da água. Respeitar o tempo mínimo de mistura indicado pela normalização técnica e/ou pelo fabricante do equipamento, permitindo a mistura homogênea de todos os materiais. Itens: areia grossa úmida, taxa de inchamento de 25%, pronta para uso; - Brita 0 ou pedrisco; - Betoneira de capacidade 400 litros, motor elétrico trifásico, potência 2 CV.

5. CONTRAPISOS E CALÇADA.

5.1 CONTRAPISOS

Internamente, deverá ser executado piso em **concreto simples de 3 cm** de espessura, com Fck=20 Mpa, sem malha.

Externamente, no entorno das paredes da casa deverá ser executado piso em concreto, com Fck=20 MPa, armado com tela soldada de aço com fios 4,2 mm - 15x15 cm.

É imprescindível manter o contrapiso molhado e abrigado do sol, frio ou corrente de ar, por um período mínimo de 7 dias para que cure. Todos os pisos terão declividade de 0,5% no mínimo, em direção a ralo, grelha, porta externa, ou gramado para o perfeito escoamento de água.

6. ALVENARIAS, FECHAMENTOS E DIVISÓRIAS

6.1 ALVENARIAS

As alvenarias serão executadas com blocos cerâmicos estruturais. As paredes serão executadas com blocos de resistência à compressão, faces planas e arestas vivas, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

espessuras indicadas, assentados com argamassa de cimento, cal e areia no traço 1:1:6 e resistência mínima de 12 Mpa.

Antes do assentamento das alvenarias, as tubulações elétricas e hidráulicas embutidas serão montadas em simultâneo com a alvenaria, para que não haja necessidade de furos nos blocos. As cintas de amarração serão feitas com blocos canaleta, armados e concretados.

Não serão permitidas discrepâncias acima de 3 mm em relação ao plano da parede.

Respingos ou escorrimento de argamassa deverão ser limpos ainda na execução.

As juntas horizontais e verticais deverão ter exatamente 1cm, não sendo admitidas variações para menos ou mais.

Deverão ser observadas as seguintes recomendações, relativas à locação:

Paredes internas e externas sob vigas deverão ser posicionadas dividindo a sobra da largura do bloco (em relação à largura da viga) para os dois lados.

6.2 VERGAS E CONTRAVERGAS

Serão executadas vergas acima dos vãos das portas e janelas e contravergas abaixo dos vãos das janelas em todos os vãos de portas e janelas, **concreto armado** com altura de 10 cm e duas barras de aço CA-50 de 10 mm de diâmetro, com transpasse mínimo de 30 cm para cada lado do vão sobre o qual está sendo executada.

7. COBERTURA

A cobertura será com estrutura de madeira tratada com pintura imunizante compostas por ripas, caibros e terças com 2 águas e telha cerâmica com inclinação de 30%.

As telhas deverão apresentar qualidade no material, homogeneidade das peças e perfeito encaixe.

No encontro entre cobertura e paredes, deverão ser instalados rufos em chapa de aço devidamente vedadas preferencialmente com argamassa.

As calhas deverão ser em chapa galvanizada USG #24, corte 50 cm, conforme projeto, com inclinação de 1% e também deverão receber impermeabilização em pintura de asfalto oxidado aplicados em duas demãos.

Os rufos sobre os telhados também deverão ser em chapa galvanizada USG #24 e 33 cm, e deverão ser devidamente fixados à estrutura, com chumbamento no revestimento, para que seja evitada a entrada de água durante as chuvas ou seu descolamento devido ação dos ventos.

8. REVESTIMENTOS

8.1 PISOS

Para preparação da base, verificar se a base está curada há mais de 14 dias, limpa, seca e plana e que tenham sido efetuadas todas as retrações próprias do cimento e estabilizadas as possíveis fissuras, e, se necessário, nivelá-la.

8.2 PAREDES

As alvenarias da edificação (e outras superfícies componentes) serão inicialmente protegidas com aplicação de chapisco, no traço 1:3 (cimento, areia média), com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

espessura de 0,5 cm e cura de 3 dias, homoganeamente distribuído por toda a área considerada. Serão chapiscadas paredes (internas e externas) por todo o seu pé-direito (espaçamento compreendido entre a laje de piso e a laje de teto subsequente).

Para o chapisco, deverão ser empregados métodos executivos adequados, observando, entre outros: a umidificação prévia da superfície a receber o chapisco, para que não haja absorção da água de amassamento por parte do substrato, diminuindo, por conseguinte a resistência do chapisco; o lançamento vigoroso da argamassa sobre o substrato; o recobrimento total da superfície em questão.

O reboco deverá possuir traço 1:2:8 (cimento, cal hidratada e areia média) com tempo de cura de 21 dias, e deverá ser desempenado.

Para o reboco nas paredes, o revestimento deverá ser feito com adição de **aditivo impermeável em uma camada de 1 m de altura de revestimento.** O aditivo impermeabilizante em questão deverá ser utilizado na proporção de 2 litros para cada 50 kg de cimento.

Nas paredes internas dos locais indicados em projeto arquitetônico e nesse memorial, deverão ser assentadas placas cerâmicas esmaltadas de 20 x 20 cm, do tipo monocolor, com argamassa colante de alta adesividade.

Decorridos 72 horas do assentamento, inicia-se a operação do rejuntamento, o que será efetuado com pasta de cimento branco e pó de mármore no traço volumétrico de 1:4. A proporção desse produto não poderá ser superior a 20% do volume de cimento.

8.3 TETO

O teto em laje deverá receber revestimento em reboco, após aplicação de chapisco.

9. ESQUADRIAS

9.1 PORTAS

As portas em madeira deverão ser resistentes a umidade, conforme projeto arquitetônico, de abrir ou de correr, ambas com pintura na cor também indicada em projeto. As ferragens estão inclusas na composição das portas.

Nas portas dos banheiros acessíveis deverá ser instalado barras de apoio também em aço inoxidável, lotes 12 e 13.

Todas as portas deverão possuir jogo completo de ferragens. As ferragens não poderão receber pintura. As dobradiças deverão ser de latão e terão pino de bola de latão. As ferragens deverão ser executadas rigorosamente em perfeito acabamento, sem folgas ou emendas, nela inclusa seus rebaixos ou encaixes. Deverão ser verificadas as cargas das peças a serem fixadas pelas ferragens, principalmente as dobradiças, que deverão ser suficientemente robustas, de forma a suportarem com folga, o regime de trabalho a que venham a ser submetidas. Todas as chaves deverão possuir numeração correspondente às portas e serem fornecidas em duas vias.

9.2 JANELAS

Indicadas nos detalhes de esquadrias, as janelas serão em alumínio dos tipos fixo de correr com número de folhas, locais, características, dimensões e revestimentos indicados em projeto.

Os vidros a serem instalados deverão ser temperados com 8 mm de espessura.

Em todas as janelas serão instalados peitoris em granito.

10. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

O projeto foi elaborado conforme as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) pertinentes e regulamento da companhia concessionária de energia elétrica local.

- NBR IEC 60947-2:2013 – Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão.
- NBR 5410/ 2004- Instalações Elétricas em baixa tensão.
- NBR 14136/2013 – Plugues e tomadas para uso doméstico e análogos.

Todos os materiais utilizados na instalação deverão ser padronizados com tipos e marcas de fabricantes aprovados pela concessionária, sendo que os materiais com certificação compulsória deverão ser providos de selo do INMETRO.

Deverá ser observada a legislação vigente quanto à proteção e segurança do trabalho em instalações elétricas.

Todos os quadros metálicos e peças metálicas destinadas à condução de corrente deverão ser interligados ao aterramento.

As tubulações, caixas e quadros deverão ser independentes de outros sistemas.

Quando aparente, a tubulação deverá ser fixada por braçadeiras de aço galvanizado formando linhas com orientação vertical ou horizontal.

Durante a execução das obras as extremidades dos eletrodutos deverão ser vedadas a fim de serem evitadas obstruções posteriores.

Todas as emendas de eletrodutos deverão ser executadas com luvas do mesmo material e de forma que as duas extremidades da tubulação se toquem não sendo permitido o uso de roscas corridas ou solda.

As ligações entre os eletrodutos e caixas deverão ser feitas com buchas e arruelas. As emendas entre condutores serão cobertas por fita isolante de boa qualidade e protegidas com ao menos duas camadas de fita isolante de auto fusão.

Os condutores deverão ser identificados em suas extremidades por bandagens de fitas ou anilhas e fixados às chaves, bases ou peças por meio de parafusos arruela lisa e arruela de pressão;

Após a conclusão, todos os condutores elétricos deverão ser testados quanto a seu estado de isolamento, com a utilização de Megômetro.

Os serviços que forem efetuados sem os respectivos métodos executivos ficarão sob total responsabilidade da empresa executora.

Os cabos de alimentação dos quadros deverão ser certificados pelo INMETRO. Os alimentadores que interligam o padrão de entrada e o quadro geral de baixa tensão deverão ter isolamento de 0,6/1kV e bitola adequada.

O quadro deverá ser fabricado em chapa de aço com pintura epóxi com grau de proteção adequado ao local. Sua instalação será de embutir, com seu eixo a 1,50 m do piso.

O barramento principal bipolar deverá ser executado em cobre eletrolítico, fixado por isoladores e suportes.

Deverá ser instalado nos quadros, conforme norma 5410, o Interruptor Diferencial Residual (DR) o qual protegerá os circuitos contra-correntes de fuga. Cada circuito protegido com o DR tenha o seu barramento de neutro independente do BEP.

Deverá ainda ser observado que os aparelhos a serem instalados em circuitos protegidos com DR deverão possuir classe de isolamento I ou II.

Equipamentos classe I são aqueles cuja proteção contra choques elétricos não depende somente da sua isolamento, mas inclui também uma precaução adicional de segurança (fio terra) para a ligação das massas ao condutor de proteção da instalação.

Equipamentos classe II são aqueles cuja proteção contra choques elétricos não depende somente da sua isolamento, mas inclui também umas precauções adicionais de segurança como isolamento dupla ou reforçada (resistências blindadas), não depende, portanto, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

condições da instalação para proteção não possuindo, portanto, meios para o aterramento de proteção.

Os disjuntores utilizados para cálculos deverão ser unipolares para os circuitos monofásicos e bipolares para os circuitos bifásicos com proteção adequada conforme o projeto.

Não será permitida a utilização das "garras" para união de disjuntores unipolares a fim de atender circuitos bi ou trifásicos.

Para as tomadas os cabos foram dimensionados a partir das cargas instaladas, considerando os respectivos fatores de demanda, temperatura ambiente, maneira de instalar e queda de tensão máxima de 2%, possuirão isolação mínima 750V.

Todas as tomadas deverão atender o novo padrão da NBR 14136. A distribuição das tomadas e aparelhos foi baseada em adequação ao uso do ambiente através de circuitos mono e bifásicos.

11. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E DE DRENAGEM

11.1 NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA

Para o desenvolvimento das soluções apresentadas foram observadas as normas técnicas abaixo citadas

NBR 5.626/2020 - Sistema predial de água fria e água quente - Projeto, execução, operação e manutenção;

NBR 8.160/1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução.

Esta Norma estabelece as exigências e recomendações relativas ao projeto, execução, ensaio e manutenção dos sistemas prediais, de esgoto sanitário, para atenderem às exigências mínimas quanto à higiene, segurança e conforto dos usuários, tendo em vista a qualidade destes sistemas.

NBR 10844/1989 - Instalações prediais de águas pluviais – Procedimento

Esta Norma fixa as exigências necessárias aos projetos das instalações de drenagem de águas pluviais, visando a garantir níveis aceitáveis de funcionalidade, segurança, higiene, conforto, durabilidade e economia.

12.2 INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA

O projeto de instalações de água fria foi elaborado de modo a garantir o fornecimento de água de forma contínua, em quantidades suficientes, mantendo sua qualidade com pressões e velocidades adequadas ao perfeito funcionamento das peças de utilização e do sistema de tubulações, preservando ao máximo o conforto dos usuários, incluindo as limitações impostas dos níveis de ruído nas tubulações.

As instalações hidráulicas deverão atender a toda edificação, sendo que todas as tubulações hidráulicas de água fria deverão ser de PVC rígido soldável, inclusive as conexões, ambos de primeira qualidade e executados conforme projeto hidráulico.

12.2.1 Alimentação

O abastecimento de água da edificação será realizado pela rede pública de abastecimento até o medidor e posterior encaminhamento para as caixas d'água em tubulação do tipo PEAD salvo onde indicado no projeto e deverá manter a distância mínima de 30cm de qualquer tubulação de água não potável. Recomenda-se instalar filtro purificador após o hidrômetro.

A edificação a ser construída contará com uma caixa d'água com capacidade para 500 litros alimentado através da rede municipal de abastecimento d'água para água fria a ser instalado em local indicado em projeto.

12.2.2 Distribuição

Todas as saídas de tubulações dos reservatórios serão executadas utilizando-se de adaptadores com flanges apropriados, registro de esfera e tubulação de ventilação conforme apresentado no projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

A rede de distribuição de água fria potável será executada, com tubos e conexões de PVC soldável, ponta e bolsa a serem instaladas conforme projeto.

ATENÇÃO - Toda tubulação aparente deverá ser fixada de no máximo 2 em 2 metros com auxílio de presilhas ou fitas perfuradas.

Em nenhuma hipótese será permitido o aquecimento desta tubulação, para se evitar a reutilização de tubos quando da abertura de bolsas. Serão empregadas sempre luvas duplas do mesmo material.

Deve ser evitada a utilização de materiais de fabricantes diferentes. Os pontos de utilização devem possuir um recuo de cinco milímetros a contar da superfície externa e acabada da parede, ou azulejo, para se evitar o uso de acessórios desnecessários. A distribuição de água fria/quente será realizada embutida nas alvenarias da edificação.

Os ramais obedecerão às vistas específicas de cada detalhe de água, no que diz respeito ao encaminhamento, altura e bitola dos tubos. Os projetos estão apresentados em planta e detalhamento de tubulações e instalações físicas.

Devem ser previstas todas as passagens de tubulações antes das estruturas constituintes do edifício **previamente aprovadas pelo engenheiro estrutural** de modo a facilitar a execução das instalações de água fria, água quente, esgotamento sanitário e águas pluviais sendo que se deve utilizar um “tubo camisa” de diâmetro maior que o da tubulação de passagem a fim de que a tubulação não fique unida a estrutura.

Terminais de ligação para aparelhos (sub-ramais)

As conexões de água fria/quente nos terminais para a ligação de aparelhos serão de PVC com bucha de latão no caso de água fria. Os locais e diâmetros deverão seguir como previsto no projeto.

Os registros de gaveta pressão ou esferas serão instalados nos locais previstos no projeto, terão a finalidade de fechar o fluxo de água para a manutenção da instalação.

12.2.4 Tubos e conexões

ESPECIFICAÇÕES	
Tubulação (água fria)	Os tubos deverão ser em PVC rígido marrom, com juntas soldáveis, pressão de serviço 7,5 Kgf/cm ² , fabricados e dimensionados conforme a norma NBR-5648/10 ¹ da ABNT. O fornecimento deverá ser em tubos com comprimento útil de 6,0m. A fabricação será da “ AMANCO ”, “ TIGRE ” ou equivalente técnico.
Registros de Gaveta Pressão	Os registros de gaveta deverão ser em bronze, dotados de canoplas cromadas. A fabricação será da “ DECA ”, “ DOCOL ” ou equivalente técnico.
Registro esfera PVC de	Os registros de esfera deverão ser de PVC soldável com união.
	A fabricação será da “ AMANCO ”, “ TIGRE ” ou equivalente técnico.

Toda tubulação deverá seguir as medidas apresentadas em projeto. **Toda e qualquer alteração deverá ser anotada, fotografada e enviado ao engenheiro responsável para avaliação e liberação da alteração.**

Em tubulações enterradas, deverão estar dispostas NO MÍNIMO 50cm de qualquer tipo de fonte poluidora ou da rede de captação de esgoto sanitário.

12.2.5 Instalações

Nas soldagens, sendo o adesivo para tubos de PVC rígido basicamente um solvente com baixa percentagem de resina de PVC, inicia-se durante sua aplicação um processo de dissolução nas superfícies a serem soldadas. A soldagem se dá pela fusão das duas superfícies dissolvidas. Quando comprimidas, formam uma massa comum na região da solda.

Para que se obtenha uma solda perfeita, recomenda-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Verificar se a bolsa da conexão e o tubo estão perfeitamente limpos.

Com uma lixa Nº 100 tirar o brilho das superfícies a serem soldadas, com o objetivo de melhorar a condição de ataque do adesivo.

Limpar as superfícies lixadas com solução limpadora, eliminando as impurezas e gorduras que poderiam impedir a posterior ação do adesivo.

Proceder à distribuição uniforme do adesivo nas superfícies tratadas. Aplicar o adesivo primeiro na bolsa e depois na ponta. O adesivo não deve ser aplicado em excesso, pois se tratando de um solvente, ele origina um processo de dissolução do material.

ATENÇÃO - O adesivo não serve para preencher espaços ou fechar furos.

Encaixar as extremidades e remover os excessos de adesivo.

Observar que o encaixe seja bastante justo (quase impraticável sem o adesivo), pois sem pressão não se estabelece a soldagem, aguarde o tempo de soldagem de 12 horas, no mínimo, para colocar a rede em carga (pressão).

Utilizar sempre tubos e conexões da mesma marca, evitando os problemas de folga e dificuldades de encaixe entre os tubos e as conexões.

Todos os serviços a serem executados, deverão obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente dentro das especificações e normas da ABNT.

12.2.6 Critérios de dimensionamento

Tendo em vista a conveniência, sob o aspecto econômico, a instalação de água fria foi dimensionada trecho a trecho, funcionando como condutos forçados.

Para cada trecho foram perfeitamente caracterizados para os 04 (quatro) parâmetros hidráulicos do escoamento: vazão, velocidade, perda de carga e pressão dinâmica atuante.

12.3 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

No dimensionamento das instalações prediais de esgotos sanitários, primário e secundário, serão observadas as prescrições da norma brasileira NBR 8160 – Instalação Predial de Esgoto Sanitário. A princípio para qualquer dimensionamento dos diâmetros das tubulações de esgoto, deve-se adotar como unidade de contribuição a UHC – Unidade Hunter de Contribuição. Cada aparelho possui o seu número de UHC e o diâmetro mínimo do seu ramal de descarga.

A primeira fase do dimensionamento do projeto predial consiste em definir a localização e quantificar os aparelhos sanitários que serão utilizados na edificação. Ressaltando que todo o aparelho peça e dispositivos deverão satisfazer às exigências das normas pertinentes. Após a primeira fase, determinaram-se os diâmetros mínimos, dos ramais de descarga para posteriormente determinar os diâmetros mínimos, dos ramais de esgoto, tubulação de ventilação e os tubos de queda. A penúltima fase será a determinação dos diâmetros mínimos, dos coletores e subcoletores.

12.3.1 Ramais de esgoto

Os ramais primários são responsáveis pelo recolhimento dos despejos provenientes dos vasos sanitários, encaminhando os mesmos para caixas de inspeção, conforme locação no projeto sanitário. Essa tubulação será em PVC Ø100mm, inclinação mínima de 1% salvo onde indicado no projeto. Os ramais secundários são responsáveis pelo recolhimento dos despejos provenientes dos aparelhos sanitários e tem diâmetros até Ø50mm e inclinação mínima de 2%, será encaminhado ao esgoto primário.

O dimensionamento dos ramais foi executado conforme NBR 8160/99, tendo por base o método das Unidades Hunter de Contribuição (UHC). Este método dimensiona a tubulação de acordo com o somatório dos UHC de cada aparelho. O quadro abaixo apresenta a contribuição e diâmetro nominal mínimo por aparelho sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Aparelho sanitário		UHC	Diâmetro nominal mínimo (DN)
Bacia Sanitária		6	100
Chuveiro de Uso Coletivo		4	40
Lavatório de Uso Coletivo		2	40
Pia de Cozinha Residencial (Adotado para Copas)		3	50
Pia de Cozinha Industrial	Preparação	3	50
	Lavagem de Painéis	4	50
Tanque de Lavar Roupas (Adotado para DML's)		3	40

As localizações dos ramais e os diâmetros correspondentes estão ilustrados no projeto sanitário. Os ramais de esgoto foram dimensionados através da somatória de UHC dos aparelhos, conforme quadro abaixo.

Diâmetro nominal mínimo do tubo - DN	Número máximo de UHC
40	3
50	6
75	20
100	160

12.3.2 Colunas de ventilação

Ao final das colunas de ventilação deverá ser instalado um terminal de ventilação 30cm acima do telhado a fim de impedir que entre água na coluna, vale ressaltar que em locais onde seja necessário "atravessar" algum elemento estrutural deve existir autorização **prévia do engenheiro estrutural.**

A coluna de ventilação deve apresentar um prolongamento de 30 cm acima do telhado. Sempre que possível, onde a tubulação estiver na horizontal, deve-se executá-la com um alicive de no mínimo 1% de inclinação a fim de enviar que água vinda de possível entupimento se acumule no sistema de ventilação.

12.3.3 Tubos e conexões

ESPECIFICAÇÕES	
Tubulação e conexões	Os tubos deverão ser em PVC soldável branco do tipo ponta e bolsa, com juntas elásticas, fabricados e dimensionados conforme NBR-5688/10 da ABNT. Os tubos nos diâmetros 50 milímetros e maiores serão do tipo junta elástica com ponta lisa e bolsa com alojamento para anel de borracha para utilização no esgoto primário. A fabricação será da "AMANCO", "TIGRE" ou equivalente técnico.
Caixa de Inspeção	Deverão ser construídas no local, com fundo de concreto magro e alvenaria de blocos, impermeabilizada internamente ou pré-fabricadas em PVC com dimensões ou volume dispostas no projeto. A fabricação será da "AMANCO", "TIGRE" ou equivalente técnico.
Caixa gordura	Deverão ser construídas no local, com fundo de concreto magro e alvenaria de blocos, impermeabilizada internamente ou pré-fabricadas em PVC com dimensões ou volume dispostas no projeto. Deverá contar com sexto de coleta de resíduos sólidos e tampa de inspeção de fácil manuseio. A fabricação será da "AMANCO", "TIGRE" ou equivalente técnico.

12.4 ÁGUA PLUVIAL

O sistema de drenagem pluvial consiste exclusivamente ao recolhimento e condução das águas da chuva, não admitindo quaisquer interligações com outras instalações prediais para o sistema de drenagem público através de condutores verticais e horizontais, passando pelo poço de infiltração apresentado no projeto arquitetônico.

12.4.1 Dimensionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

As calhas e condutores foram dimensionados para suportar a vazão oriunda da intensidade pluviométrica da região em um determinado tempo e seguiu os métodos apresentados pela NBR 10844:1989 sendo sua vazão (litros por minuto) obtida através da relação de intensidade pluviométrica por área de cobertura.

$$Q=(VxA)/60$$

12.4.2 Tubos e conexões

ESPECIFICAÇÕES	
Calhas e rufos	Em chapa galvanizada 0,50 e 0,30 revestimento nacional ou equivalente técnico.

A instalação predial de águas pluviais se destina exclusivamente ao recolhimento e condução das águas pluviais, não se admitindo quaisquer interligações com outras instalações prediais.

12.5 FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS TUBULAÇÕES

As tubulações enterradas deverão ter cobrimento mínimo de 50cm, contados a partir da geratriz superior da tubulação em regiões externas a edificação. Em regiões internas, é tolerável menor cobrimentos, porém cuidados especiais devem ser tomados para não danificar a tubulação. As tubulações deverão ser assentadas sobre camada de areia média, mantendo a geratriz inferior das tubulações devidamente apoiadas sobre o fundo de areia. A geratriz superior do tubo deverá ser cobertura por camada de areia e sobre esta, poderá ser utilizado solo local para término do reaterro. Este reaterro deverá ser compactado manualmente, tomando todos os devidos cuidados para não danificar a tubulação.

NOTA – Caso haja tráfego de veículos sobre as tubulações, este trecho, acrescido de 200cm de cada lado se esgoto ou água pluvial, deverá ser alterado para PVC soldável branco – Série R, inclusive conexões, caso água fria, alterado para PEAD. Água quente deverá ser alterado o trajeto.

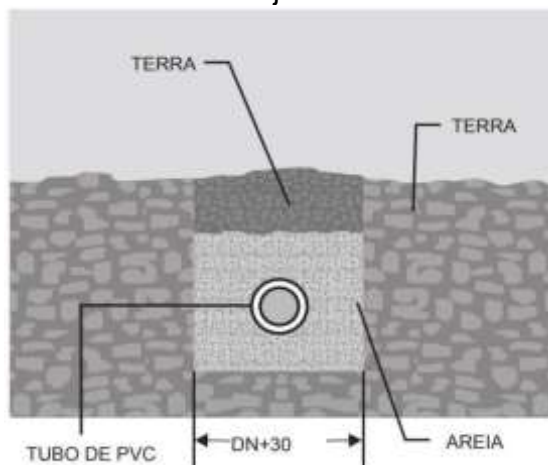


Figura 1 – Tubulação enterrada

No caso de instalações aparentes serem necessárias, os tubos devem ser fixados com braçadeiras de superfícies internas lisas e largas, com um comprimento de contato de no mínimo 5 cm, abraçando o tubo quase que totalmente (em ângulo de 180°). Para tubos na posição vertical, deve-se colocar um suporte (braçadeira) a cada 200 cm para esgoto e água pluvial e 100cm para água fria e quente. Os apoios deverão estar sempre o mais próximo possível das mudanças de direção (curvas, tês etc). Num sistema de apoios, apenas um deverá ser fixo no tubo, os demais deverão permitir que a tubulação se movimente livremente, pelo efeito da dilatação térmica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DE FOGO NAS TUBULAÇÕES DE QUALQUER TIPO

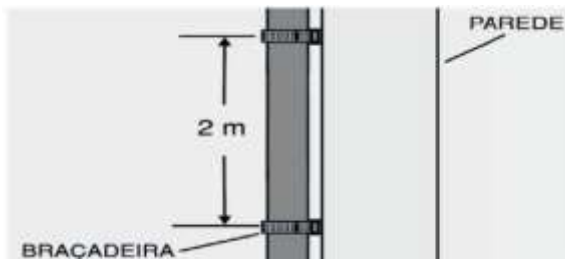
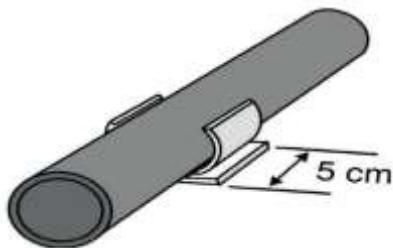


Figura 2 – Fixação de tubos na horizontal
Figura 3 – Fixação de tubos na vertical

12.6 ARMAZENAMENTO

O transporte dos tubos deve ser feito com todo cuidado, de forma a não provocar neles deformações ou avarias, evitando principalmente:

- Manuseio violento;
- Ocasional grandes flechas;
- Colocação dos tubos junto com peças metálicas salientes;
- Colocação de tubos em balanço;
- Estocagem de tubos de diâmetros diferentes;
- Estocagem fora de abrigo.

Com o baixo peso dos tubos, seu descarregamento é fácil, porém deve-se tomar alguns cuidados. Não use métodos violentos para descarregar, como por exemplo, o lançamento dos tubos no solo.

Os tubos devem ser sempre estocados de forma a evitar pilhas altas e a incidência de sol e chuva. Também deve-se anotar o lote e data de entrega para fins de controle da obra.

12. PINTURA

Antes de receber a pintura, as superfícies dos elementos deverão estar isentas de partículas, poeiras e imperfeições.

Para as paredes e teto, deverá se obedecer ao tempo necessário para a cura do revestimento e deverá ser executado fundo em seladora sobre a superfície e, após sua secagem, receberá tinta látex, em três demãos.

13. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Deverá ser realizada limpeza geral final de pisos, paredes, vidros, equipamentos (louças, metais, etc.) e áreas externas. Para a limpeza deverá ser usada de modo geral água e sabão neutro: o uso de detergentes, solventes e removedores químicos deverão ser restritos.

14. BANHEIRO COM ACESSIBILIDADE

Haverá duas casas, lote 12 e 13, adaptadas com sanitários acessíveis. Nesses locais serão instaladas barras de apoio em aço fixadas a parede e banco articulado a fim de atender

15. ADMINISTRAÇÃO LOCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Está no orçamento da obra a locação de container 2,3 por 4,3 metros para instalação provisória sanitária, incluso 3 bacias, 4 chuveiros, 1 lavatório e mictório. Consta também, um container 2,3 por 6 metros para escritório incluso sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO II – Planilha orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA										
Avenida Um, 106 - Centro - CEP 13530-000										
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
OBRA: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.										
ENDEREÇO: Rua 1 com Rua C, Jardim do Sol. Itirapina/SP										
BASE: CDHU 199 - 05/2025 - Com desoneração e SINAPI 09/2025								BDI		27,50%
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MEMORIA	VALOR UNITÁRIO		TOTAL SEM BDI	TOTAL + BDI
							SEM BDI	COM BDI		
SERVIÇOS PRELIMINARES - 20 CASAS									R\$ 55.925,57	R\$ 71.308,10
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	6,48	Placa 3,60 x 1,80	469,74	598,92	R\$ 3.043,91	R\$ 3.881,00
1.2	SINAPI	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	702,00	Perimetro da edificação	75,33	96,05	R\$ 52.881,66	R\$ 67.427,10
FUNDAÇÃO - RADIER - 20 CASAS									R\$ 226.797,72	R\$ 289.180,47
2.1	SINAPI	97086	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2021	M2	96,40	Perimetro da edificação x 0,15m	157,31	200,57	R\$ 15.164,68	R\$ 19.334,94
2.2	SINAPI	92768	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	2.544,00	Armadura radier - obtido através Eberick.	12,60	16,07	R\$ 32.054,40	R\$ 40.882,08
2.3	SINAPI	92769	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	3.490,00	Armadura radier - obtido através Eberick.	11,24	14,33	R\$ 39.227,60	R\$ 50.011,70
2.4	SINAPI	92770	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	780,00	Armadura radier - obtido através Eberick.	10,13	12,92	R\$ 7.901,40	R\$ 10.077,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.5	SINAPI	96619	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	M2	1.085,40	Lastro de concreto sob radier - área construída	39,34	50,16	R\$	42.699,63	R\$	54.443,66
2.6	SINAPI	97096	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M3	162,80	Concretagem radier - obtido através Eberick.	551,29	702,89	R\$	89.750,01	R\$	114.430,49
3			IMPERMEABILIZAÇÃO - 20 CASAS						R\$	86.248,91	R\$	109.976,06
3.1	SINAPI	98555	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	2.129,20	paredes internas do banheiro até o teto + piso do banheiro + piso lavanderia + piso varanda + barrado 1,5m pia da cozinha e tanque + 1m altura em todas as paredes da casa	34,82	44,40	R\$	74.138,74	R\$	94.536,48
3.2	SINAPI	98562	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 1,5CM. AF_09/2023	M2	223,60	Piso do banheiro + piso lavanderia +	54,16	69,05	R\$	12.110,17	R\$	15.439,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4			SUPERESTRUTURA - 20 CASAS						R\$ 580.807,00	R\$ 747.823,70
4.1	SINAPI	89996	ARMAÇÃO VERTICAL DE ALVENARIA ESTRUTURAL; DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_09/2021	KG	1.737,80	Armadura alvenaria estrutural	9,48	12,09	R\$ 16.474,34	R\$ 21.010,00
4.2	SINAPI	90000	ARMAÇÃO DE VERGA E CONTRAVERGA DE ALVENARIA ESTRUTURAL; DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_09/2021	KG	258,00	Armadura alvenaria estrutural	12,30	15,68	R\$ 3.173,40	R\$ 4.045,44
4.3	SINAPI	89998	ARMAÇÃO DE CINTA DE ALVENARIA ESTRUTURAL; DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_09/2021	KG	1.235,00	Armadura alvenaria estrutural	8,80	11,22	R\$ 10.868,00	R\$ 13.856,70
4.4	SINAPI	103674	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	M3	5,20	Concreto vigas	608,01	775,21	R\$ 3.161,65	R\$ 4.031,09
4.5	SINAPI	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	342,00	Armadura vigas	10,72	13,67	R\$ 3.666,24	R\$ 4.675,14
4.6	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	242,00	Armadura vigas	13,28	16,93	R\$ 3.213,76	R\$ 4.097,06
4.7	SINAPI	90279	GRAUTE FGK=20 MPA; TRAÇO 1:0,04:1,8:2,1 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ CAL/ AREIA GROSSA/ BRITA 0) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_09/2021	M3	45,20	Grauteamento conforme	515,32	657,03	R\$ 23.292,46	R\$ 29.697,75
4.8	SINAPI	89290	ALVENARIA ESTRUTURAL DE BLOCOS CERÂMICOS 14X19X29, (ESPESSURA DE 14 CM), UTILIZANDO PALHETA E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_03/2023	M2	3.204,40	Alvenaria estrutural conforme projeto	84,39	107,60	R\$ 270.419,31	R\$ 344.793,44
4.9	SINAPI	103356	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	888,20	Complemento parede divisa 10,65x4,17m	65,47	83,47	R\$ 58.150,45	R\$ 74.138,05
4.10	SINAPI	101963	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE "LT" = 12 CM (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_08/2025	M2	930,40	Área de laje	202,48	258,16	R\$ 188.387,39	R\$ 240.192,06
4.11	SINAPI	103674	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	M3	9,40	Área de laje x 0,01m (complemento)	608,01	775,21	R\$ 5.715,29	R\$ 7.286,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5		ESQUADRIAS - 20 CASAS							R\$	204.963,80	R\$	261.328,56
5.1	SINAPI	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M2	48,00	A R Q U I T E T O N I C O	347,54	443,11	R\$	16.681,92	R\$	21.269,28
5.2	SINAPI	94572	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 3 FOLHAS (2 VENEZIANAS E 1 FOLHA PARA VIDRO, VIDRO INCLUSO), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, SEM ACABAMENTO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M2	60,00		497,53	634,35	R\$	29.851,80	R\$	38.061,00
5.3	SINAPI	94569	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, BATENTE/ REQUADRO 3 A 14 CM, VIDRO INCLUSO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 60X80 (A X L) CM, SEM ACABAMENTO, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M2	12,00		660,19	841,74	R\$	7.922,28	R\$	10.100,88
5.4	SINAPI	90846	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (PESADA OU SUPERPESADA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	40,00		1.673,72	2.133,99	R\$	66.948,80	R\$	85.359,60
5.5	SINAPI	90844	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	60,00		1.392,65	1.775,63	R\$	83.559,00	R\$	106.537,80
6		COBERTURA - 20 CASAS							R\$	344.209,73	R\$	438.915,48
6.1	SINAPI	92541	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	1.246,00	4 Área de projeção do telhado	101,40	129,29	R\$	126.344,40	R\$	161.095,34
6.2	SINAPI	94447	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	1.246,00		94,03	119,89	R\$	117.161,38	R\$	149.382,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

6.3	SINAPI	94232	AMARRAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS OU DE CONCRETO. AF_07/2019	UN	9.885,40	17 telhas /m ² para água com inclinação de 39%	3,44	4,39	R\$ 34.005,78	R\$ 43.396,90
6.4	SINAPI	94221	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	213,00	Conforme projeto arquitetônico	39,11	49,87	R\$ 8.330,43	R\$ 10.622,31
6.5	SINAPI	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	213,00	calha	89,10	113,60	R\$ 18.978,30	R\$ 24.196,80
6.6	SINAPI	94227	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	460,60	Rufo parede de divisa + rufo testeiras	64,87	82,71	R\$ 29.879,12	R\$ 38.096,22
6.7	CDHU	22.01.210	Testeira em tábua aparelhada, largura até 20cm	M	247,60	fachada + fundos	38,41	48,97	R\$ 9.510,32	R\$ 12.124,97
7			REVESTIMENTO - 20 CASAS						R\$ 412.199,25	R\$ 534.531,13
7.1	SINAPI	87905	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	776,00	Quantitativo retirado do Revit (descontado os vãos)	9,09	11,59	R\$ 7.053,84	R\$ 8.993,84
7.2	SINAPI	87894	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	1.880,00	Quantitativo retirado do Revit (descontado os vãos)	7,70	9,82	R\$ 14.476,00	R\$ 18.461,60
7.3	SINAPI	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	2.842,00	Quantitativo retirado do Revit (descontado os vãos)	4,77	6,08	R\$ 13.556,34	R\$ 17.279,36
7.4	SINAPI	87882	CHAPISCO APLICADO NO TETO OU EM ALVENARIA E ESTRUTURA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	806,80	Quantitativo retirado do Revit (descontado os vãos)	6,34	8,08	R\$ 5.115,11	R\$ 6.518,94
7.5	SINAPI	87547	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M ² E 10M ² , E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	1.372,00	Quantitativo retirado do Revit (descontado os vãos)	28,14	35,88	R\$ 38.608,08	R\$ 49.227,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.6	SINAPI	104958	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	1.470,00	Quantitativo retirado do Revit (descontado os vãos)	24,29	30,97	R\$ 35.706,30	R\$ 45.525,90
7.7	SINAPI	90408	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	806,80	Quantitativo retirado do Revit (descontado os vãos)	35,36	45,08	R\$ 28.528,44	R\$ 36.370,54
7.8	SINAPI	87792	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M2	1.880,00	Quantitativo retirado do Revit (descontado os vãos)	42,93	54,74	R\$ 80.708,40	R\$ 102.911,20
7.9	SINAPI	87775	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M2	776,00	Quantitativo retirado do Revit (descontado os vãos)	60,32	76,91	R\$ 46.808,32	R\$ 59.682,16
7.10	SINAPI	87267	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023 PE	M2	80,00	pia e lavanderia	63,72	81,24	R\$ 5.097,60	R\$ 6.499,20
7.11	SINAPI	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M2	426,20	Paredes internas banheiro (descontado vãos)	57,68	73,54	R\$ 24.583,21	R\$ 31.342,74
7.12	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	2.378,00	Levantado pelo revit (projeto arquitetônico)	4,92	6,27	R\$ 11.699,76	R\$ 14.910,06
7.13	SINAPI	88484	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	806,80		6,07	7,74	R\$ 4.897,27	R\$ 6.244,63
7.14	SINAPI	104640	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	806,80		14,99	19,11	R\$ 12.093,93	R\$ 15.417,94
7.15	SINAPI	104642	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	5.034,00		12,19	15,54	R\$ 61.364,46	R\$ 78.228,36
7.16	SINAPI	88415	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_03/2024	M2	2.656,00		5,75	7,33	R\$ 15.272,00	R\$ 19.468,48
7.17	SINAPI	102193	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	M2	142,40	Madeira aparente lavanderia e	2,39	3,05	R\$ 340,33	R\$ 434,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.18	SINAPI	102213	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	570,00	Madeira aparente lavanderia e varanda + verniz portas internas e externas + testeiras	23,41	29,85	R\$ 13.343,70	R\$ 17.014,50
8			PISO E CONTRAPISO - 20 CASAS						R\$ 136.946,30	R\$ 174.611,48
8.1	SINAPI	87630	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	M2	716,60	Contrapiso para ajuste de nível - quartos - sala e cozinha	39,19	49,97	R\$ 28.083,55	R\$ 35.808,50
8.2	SINAPI	87247	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023 PE	M2	336,00	dormitórios	57,37	73,15	R\$ 19.276,32	R\$ 24.578,40
8.3	SINAPI	87248	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023 PE	M2	368,20	sala/cozinha	48,74	62,14	R\$ 17.946,06	R\$ 22.879,94
8.4	SINAPI	87246	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_02/2023 PE	M2	223,40	Lavanderia, varanda e banheiro	65,41	83,40	R\$ 14.612,59	R\$ 18.631,56
8.5	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	28,60	área calçada x 8 cm espessura	751,90	958,67	R\$ 21.504,34	R\$ 27.417,96
8.6	SINAPI	98689	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	90,00	Soleira de granito das 5 portas	124,05	158,16	R\$ 11.164,50	R\$ 14.234,40
8.7	SINAPI	88648	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35CM. AF_02/2023	M	1.002,00		7,44	9,49	R\$ 7.454,88	R\$ 9.508,98
8.8	SINAPI	101965	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	M	68,00	Soleira com pingadeira janela banheiro / sala / cozinha	168,72	215,12	R\$ 11.472,96	R\$ 14.628,16
8.9	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	538,80	Malha 15x15cm bitola 4,2mm - calçada externa	10,08	12,85	R\$ 5.431,10	R\$ 6.923,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9			INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 20 CASAS						R\$ 180.374,24	R\$ 229.996,55	
9.1	SINAPI	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	80,00			11,54	14,71	R\$ 923,20	R\$ 1.176,80
9.2	SINAPI	93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	20,00			12,69	16,18	R\$ 253,80	R\$ 323,60
9.3	SINAPI	93664	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	20,00			61,35	78,22	R\$ 1.227,00	R\$ 1.564,40
9.4	CDHU	37.13.640	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	UN	20,00			209,21	266,74	R\$ 4.184,20	R\$ 5.334,80
9.5	CDHU	37.17.060	Dispositivo diferencial residual de 25 A x 30 mA - 2 polos	UN	20,00			150,96	192,47	R\$ 3.019,20	R\$ 3.849,40
9.6	CDHU	37.17.070	Dispositivo diferencial residual de 40 A x 30 mA - 2 polos	UN	20,00			279,29	356,09	R\$ 5.585,80	R\$ 7.121,80
9.7	SINAPI	101498	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 16 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS	UN	20,00			2.074,81	2.645,38	R\$ 41.496,20	R\$ 52.907,60
9.8	CDHU	37.03.200	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	UN	20,00			562,45	717,12	R\$ 11.249,00	R\$ 14.342,40
9.9	CDHU	41.20.080	Plafon plástico e/ou PVC para acabamento de ponto de luz, com soquete E-27 para lâmpada fluorescente compacta	UN	140,00			11,48	14,64	R\$ 1.607,20	R\$ 2.049,60
9.10	SINAPI	97610	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	140,00			15,44	19,69	R\$ 2.161,60	R\$ 2.756,60
9.11	SINAPI	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	100,00			38,21	48,72	R\$ 3.821,00	R\$ 4.872,00
9.12	SINAPI	91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	20,00			57,93	73,86	R\$ 1.158,60	R\$ 1.477,20
9.13	SINAPI	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	220,00			39,96	50,95	R\$ 8.791,20	R\$ 11.209,00
9.14	SINAPI	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	120,00			45,36	57,83	R\$ 5.443,20	R\$ 6.939,60
9.15	SINAPI	91993	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	20,00			61,71	78,68	R\$ 1.234,20	R\$ 1.573,60
9.16	SINAPI	91947	SUPORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" BAIXO (0,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	20,00			11,36	14,48	R\$ 227,20	R\$ 289,60

P
R
O
J
E
T
O

E
L
É



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.17	SINAPI	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	240,00	E L E T R I C O	14,31	18,25	R\$	3.434,40	R\$	4.380,00
9.18	SINAPI	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	240,00		23,47	29,92	R\$	5.632,80	R\$	7.180,80
9.19	SINAPI	91939	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	20,00		42,13	53,72	R\$	842,60	R\$	1.074,40
9.20	SINAPI	91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	100,00		19,43	24,77	R\$	1.943,00	R\$	2.477,00
9.21	SINAPI	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.214,40		3,48	4,44	R\$	4.226,11	R\$	5.391,93
9.22	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	3.487,20		4,97	6,34	R\$	17.331,38	R\$	22.108,84
9.23	SINAPI	91931	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	318,00		11,22	14,31	R\$	3.567,96	R\$	4.550,58
9.24	SINAPI	91935	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	920,00		27,81	35,46	R\$	25.585,20	R\$	32.623,20
9.25	SINAPI	91854	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.166,00		11,93	15,21	R\$	13.910,38	R\$	17.734,86
9.26	SINAPI	91845	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	975,20		8,90	11,35	R\$	8.679,28	R\$	11.068,52
9.27	SINAPI	91850	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	188,20	Ligação do padrão até o quadro de distribuição	11,58	14,76	R\$	2.179,35	R\$	2.777,83
9.28	SINAPI	91860	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	41,80	Ligação do padrão até o quadro de distribuição	15,77	20,11	R\$	659,18	R\$	840,59
10			INSTALAÇÃO HIDRAULICA - 20 CASAS						R\$	55.218,42	R\$	70.401,12
10.1	SINAPI	90373	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	160,00		15,60	19,89	R\$	2.496,00	R\$	3.182,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.2	SINAPI	89408	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	60,00	P R O J E T O H I D R Á U L I C O	10,93	13,94	R\$ 655,80	R\$ 836,40
10.3	SINAPI	103974	JOELHO DE REDUÇÃO, 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 25 MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	120,00		12,12	15,45	R\$ 1.454,40	R\$ 1.854,00
10.4	SINAPI	89414	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	100,00		16,82	21,45	R\$ 1.682,00	R\$ 2.145,00
10.5	SINAPI	89443	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	80,00		20,73	26,43	R\$ 1.658,40	R\$ 2.114,40
10.6	SINAPI	89395	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	20,00		16,45	20,97	R\$ 329,00	R\$ 419,40
10.7	SINAPI	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	80,00		75,18	95,85	R\$ 6.014,40	R\$ 7.668,00
10.8	SINAPI	89403	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	261,60		23,14	29,50	R\$ 6.053,42	R\$ 7.717,20
10.9	SINAPI	89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	572,80		15,50	19,76	R\$ 8.878,40	R\$ 11.318,52
10.10	SINAPI	89985	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20,00		71,75	91,48	R\$ 1.435,00	R\$ 1.829,60
10.11	SINAPI	94490	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	40,00		52,43	66,85	R\$ 2.097,20	R\$ 2.674,00
10.12	SINAPI	86885	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	60,00		15,33	19,55	R\$ 919,80	R\$ 1.173,00
10.13	SINAPI	97741	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM PVC 25 MM (3/4"), PARA 1 MEDIDOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_03/2024	UN	20,00		187,21	238,69	R\$ 3.744,20	R\$ 4.773,80
10.14	SINAPI	95675	HIDRÔMETRO DN 3/4", 5,0 M3/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2024	UN	20,00		181,41	231,30	R\$ 3.628,20	R\$ 4.626,00
10.15	SINAPI	95676	CAIXA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO PARA ABRIGO DE HIDRÔMETRO COM DN 20 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2024	UN	20,00		173,42	221,11	R\$ 3.468,40	R\$ 4.422,20
10.16	SINAPI	102605	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	20,00		275,80	351,65	R\$ 5.516,00	R\$ 7.033,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.17	SINAPI	94703	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2024	UN	20,00		23,06	29,40	R\$ 461,20	R\$ 588,00
10.18	SINAPI	94704	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2024	UN	80,00		30,37	38,72	R\$ 2.429,60	R\$ 3.097,60
10.19	SINAPI	94796	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	20,00		64,05	81,66	R\$ 1.281,00	R\$ 1.633,20
10.20	SINAPI	86913	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	20,00	Torneira de jardim	50,80	64,77	R\$ 1.016,00	R\$ 1.295,40
11			INSTALAÇÃO DE ESGOTO - 20 CASAS						R\$ 73.577,17	R\$ 93.814,31
11.1	SINAPI	89726	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	20,00		12,66	16,14	R\$ 253,20	R\$ 322,80
11.2	SINAPI	89732	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	400,00		17,77	22,66	R\$ 7.108,00	R\$ 9.064,00
11.3	SINAPI	89731	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	80,00		16,98	21,65	R\$ 1.358,40	R\$ 1.732,00
11.4	SINAPI	89744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	20,00		30,42	38,79	R\$ 608,40	R\$ 775,80
11.5	SINAPI	89748	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	20,00		46,71	59,56	R\$ 934,20	R\$ 1.191,20
11.6	SINAPI	104345	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	40,00		47,02	59,95	R\$ 1.880,80	R\$ 2.398,00
11.7	SINAPI	102710	JUNÇÃO SIMPLES DE PVC, 45 GRAUS, SÉRIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, INSTALADA EM DRENO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2021	UN	20,00		71,30	90,91	R\$ 1.426,00	R\$ 1.818,20
11.8	SINAPI	104348	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRIMARIA DE ESGOTO SANITÁRIO OU	UN	20,00		11,86	15,12	R\$ 237,20	R\$ 302,40

P
R
O
J
E
T
O
S
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

						S A N I T Á R I O				
11.9	SINAPI	89712	VENTILAÇÃO. AF 08/2022 TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	M	224,80		33,62	42,87	R\$ 7.557,77	R\$ 9.637,17
11.10	SINAPI	89798	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF 08/2022	M	60,00		15,12	19,28	R\$ 907,20	R\$ 1.156,80
11.11	SINAPI	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	M	358,80		46,83	59,71	R\$ 16.802,60	R\$ 21.423,94
11.12	SINAPI	97902	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	40,00		606,71	773,56	R\$ 24.268,40	R\$ 30.942,40
11.13	SINAPI	89707	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	40,00		54,40	69,36	R\$ 2.176,00	R\$ 2.774,40
11.14	SINAPI	104327	RALO SIFONADO REDONDO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	20,00		21,57	27,50	R\$ 431,40	R\$ 550,00
11.15	SINAPI	98110	CAIXA DE GORDURA PEQUENA (CAPACIDADE: 19 L), CIRCULAR, EM PVC, DIÂMETRO INTERNO= 0,3 M. AF 12/2020	UN	20,00		381,38	486,26	R\$ 7.627,60	R\$ 9.725,20
12			APARELHOS METAIS E BANCADAS						R\$ 38.333,00	R\$ 48.874,40
12.1	SINAPI	86931	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00		488,89	623,33	R\$ 9.777,80	R\$ 12.466,60
12.2	SINAPI	86943	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	20,00	251,21	320,29	R\$ 5.024,20	R\$ 6.405,80	
12.3	SINAPI	86934	BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA, INCLUSO SIFÃO TIPO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA E TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	20,00	503,53	642,00	R\$ 10.070,60	R\$ 12.840,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

12.4	SINAPI	86924	TANQUE DE LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 18L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE PLÁSTICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00		553,05	705,14	R\$ 11.061,00	R\$ 14.102,80
12.5	SINAPI	100860	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00		119,97	152,96	R\$ 2.399,40	R\$ 3.059,20
13			LIMPEZA						R\$ 10.815,57	R\$ 13.791,74
13.1	SINAPI	99818	LIMPEZA DE BACIA SANITÁRIA, BIDÊ OU MICTÓRIO EM LOUÇA, INCLUSIVE METAIS CORRESPONDENTES. AF_04/2019	UN	20,00		6,58	8,39	R\$ 131,60	R\$ 167,80
13.2	SINAPI	99819	LIMPEZA DE BANCADA DE PEDRA (MÁRMORE OU GRANITO). AF_04/2019	M2	14,40		22,37	28,52	R\$ 322,12	R\$ 410,68
13.3	SINAPI	99821	LIMPEZA DE JANELA DE VIDRO COM CAIXILHO EM ACO/ALUMÍNIO/PVC. AF_04/2019	M2	120,00		3,79	4,83	R\$ 454,80	R\$ 579,60
13.4	SINAPI	99804	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	M2	1.077,40		7,15	9,12	R\$ 7.703,41	R\$ 9.825,88
13.5	SINAPI	99822	LIMPEZA DE PORTA DE MADEIRA. AF_04/2019	M2	378,00		1,34	1,71	R\$ 506,52	R\$ 646,38
13.6	SINAPI	99807	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	M2	572,00		2,16	2,75	R\$ 1.235,52	R\$ 1.573,00
13.7	SINAPI	99816	LIMPEZA DE TANQUE OU LAVATÓRIO DE LOUÇA ISOLADO, INCLUSIVE METAIS CORRESPONDENTES. AF_04/2019	UN	40,00		11,54	14,71	R\$ 461,60	R\$ 588,40
14			BANHEIRO COM ACESSIBILIDADE - 2 CASAS (LOTE 12 E 13)						R\$ 7.349,24	R\$ 9.370,30
14.1	SINAPI	100866	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4,00	Conforme projeto - 1 wc para idoso e 1 wc para cadeirante	307,58	392,16	R\$ 1.230,32	R\$ 1.568,64
14.2	SINAPI	100867	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6,00	Conforme projeto - 1 wc para idoso e 1 wc para cadeirante	326,58	416,39	R\$ 1.959,48	R\$ 2.498,34
14.3	SINAPI	100868	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6,00	Conforme projeto - 1 wc para idoso e 1 wc para cadeirante	339,22	432,51	R\$ 2.035,32	R\$ 2.595,06
14.4	SINAPI	100875	BANCO ARTICULADO, EM ACO INOX, PARA PCD, FIXADO NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	Conforme projeto - 1 wc para idoso e 1 wc para	1.062,06	1.354,13	R\$ 2.124,12	R\$ 2.708,26

Página 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III - Cronograma Físico-Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida Um, 106 - Centro - CEP 13530-000

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.
ENDEREÇO: Rua 1 com Rua C, Jardim do Sol, Itirapina/SP
BASE: CDHU 199 - 05/2025 - Com desoneração e SINAPI 09/2025

ATIVIDADE	MESES											% Executado	Valor Total	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11			
FASE PRELIMINAR													R\$ -	
LIMPEZA DO TERRENO E TERRAPLENAGEM	100%												100%	
LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO												100%	100%	
1ª FASE - 4 CASAS													R\$ 624.336,23	
SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%												100%	R\$ 17.366,40
FUNDAÇÃO	R\$ 40.485,20	R\$ 17.350,80											100%	R\$ 57.836,00
IMPERMEABILIZAÇÃO					100,00%								100%	R\$ 21.995,16
SUPERESTRUTURA			50%	50%									100%	R\$ 149.564,56
ESQUADRIAS				100%									100%	R\$ 52.265,68
COBERTURA				50%	50%								100%	R\$ 87.782,96
REVESTIMENTO					50%	50%							100%	R\$ 106.905,88
PISO E CONTRAPISO					50%	50%							100%	R\$ 34.922,08
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	10%												100%	R\$ 45.999,16
INSTALAÇÃO HIDRAULICA	R\$ 7.040,10				30%	20%							100%	R\$ 14.080,20
INSTALAÇÃO DE ESGOTO	R\$ 9.381,40				30%	20%							100%	R\$ 18.762,80
APARELHOS METAIS E BANCADAS						100%							100%	R\$ 9.774,88
LIMPEZA						100%							100%	R\$ 2.758,28
ADMINISTRAÇÃO LOCAL / CANTEIRO DE OBRAS	9,73%	8,95%											18,68%	R\$ 4.322,19
2ª FASE - 4 CASAS													R\$ 620.275,16	
SERVIÇOS PRELIMINARES		100,00%											100%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

LIVRE LANCAMENTO																	
ADMINISTRAÇÃO LOCAL / CANTEIRO DE OBRAS												R\$ 2.758,28		R\$ 2.758,28			
												8,95%	8,95%			17,90%	R\$ 4.142,12
												R\$ 2.071,06	R\$ 2.071,06				
MESES																	
4ª FASE - 4 CASAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11		R\$ 620.275,16				
SERVIÇOS PRELIMINARES				100,00%									100%	R\$ 13.485,40			
FUNDAÇÃO				70%	30%								100%	R\$ 57.836,00			
IMPERMEABILIZAÇÃO								100,00%					100%	R\$ 21.995,16			
SUPERESTRUTURA						50%	50%						100%	R\$ 149.564,56			
ESQUADRIAS							100%						100%	R\$ 52.265,68			
COBERTURA								50%	50%				100%	R\$ 87.782,96			
REVESTIMENTO									50%	50%			100%	R\$ 106.905,88			
PISO E CONTRAPISO									50%	50%			100%	R\$ 34.922,08			
INSTALAÇÃO ELÉTRICA				10%						90%			100%	R\$ 45.999,16			
INSTALAÇÃO HIDRAULICA				50%					30%	20%			100%	R\$ 14.080,20			
INSTALAÇÃO DE ESGOTO				50%					30%	20%			100%	R\$ 18.762,80			
APARELHOS METAIS E BANCADAS										100%			100%	R\$ 9.774,88			
LIMPEZA										100%			100%	R\$ 2.758,28			
ADMINISTRAÇÃO LOCAL / CANTEIRO DE OBRAS												8,95%	8,95%			17,90%	R\$ 4.142,12
												R\$ 2.071,06	R\$ 2.071,06				
MESES																	
5ª FASE - 4 CASAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11		R\$ 631.896,59				
SERVIÇOS PRELIMINARES					100,00%								100%	R\$ 13.485,40			
FUNDAÇÃO				70%	30%								100%	R\$ 57.836,00			
IMPERMEABILIZAÇÃO									100,00%				100%	R\$ 21.995,16			
SUPERESTRUTURA						50%	50%						100%	R\$ 149.564,56			
ESQUADRIAS							100%						100%	R\$ 52.265,68			
COBERTURA								50%	50%				100%	R\$ 87.782,96			
REVESTIMENTO									50%	50%			100%	R\$ 106.905,88			
PISO E CONTRAPISO									50%	50%			100%	R\$ 34.922,08			
INSTALAÇÃO ELÉTRICA					10%					90%			100%	R\$ 45.999,16			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

INSTALAÇÃO HIDRAULICA					50%				30%	20%		100%	
					R\$ 7.040,10				R\$ 4.224,06	R\$ 2.816,04			R\$ 14.080,20
INSTALAÇÃO DE ESGOTO					50%				30%	20%		100%	
					R\$ 9.381,40				R\$ 5.628,84	R\$ 3.752,56			R\$ 18.762,80
APARELHOS METAIS E BANCADAS										100%		100%	
										R\$ 9.774,88			R\$ 9.774,88
LIMPEZA										100%		100%	
										R\$ 2.758,28			R\$ 2.758,28
BANHEIROS COM ACESSIBILIDADE											100%	100%	
											R\$ 9.370,30		R\$ 9.370,30
ADMINISTRAÇÃO LOCAL / CANTEIRO DE OBRAS									8,95%	17,90%	0,78%	27,63%	
									R\$ 2.071,06	R\$ 4.142,12	R\$ 180,07		R\$ 6.393,25

** EXECUÇÃO DIRETA PELA PREFEITURA, COM SERVIDORES, MATERIAIS E MÁQUINAS PRÓPRIAS.

Itirapina, 16 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL COURY MALULI
Data: 17/12/2025 16:11:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rafael Coury Maluli
Engenheiro civil - CREA: 5070839695

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA CARVALHO
Data: 17/12/2025 16:04:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cristiano Ribeiro da Silva Carvalho
Engenheiro civil - CREA: 5070497131

MARIA DA GRACA ZUCCHI
Assinado de forma digital por MARIA DA GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
Dados: 2025.12.17 16:19:20 -03'00'
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO V.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Pública nº ___/___, Processo nº ___/___:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Pública nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Pública nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007 (em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Pública nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Processo Administrativo nº xxx/2025 – Modalidade: Concorrência Pública nº xx/2026 –
Objeto: objeto “**EXECUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, SP**”, município de Itirapina-SP.

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais de direito, a empresa _____, escrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual nº ____ sede na Rua/Avenida _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, devidamente representada pelo _____ portador da cédula de identidade nº _____ CREA nº _____ **(se houver)**, visitou o local que será realizado a reforma e ampliação, estando a empresa interessada na licitação, ciente das condições gerais, tendo plena condição de apresentar os preços na Proposta Comercial.

Local e Data

Responsável pelo acompanhamento a visita

Secretaria Municipal

Representante legal da empresa ou sócio administrador ou procurador

Função na Empresa

(Em papel timbrado da empresa licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Processo Administrativo nº xxx/2025 – Modalidade: Concorrência Pública nº xx/2026 –
Objeto: objeto “**EXECUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, SP**”, município de Itirapina-SP.

Eu, **(nome completo)**, portador do CPF nº _____, representante credencial **(ou legal)** da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita pelo CNPJ nº _____, sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, vem através desta, declarar que tenho pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados, bem como, conheço todos os detalhes referente aos serviços deste certame e **me responsabilizo** pelo fato de **não ter vistoriado** os locais designado para execução do objeto, conforme edital, tendo total conhecimento e condição para realizar a efetiva execução dos serviços descritos no objeto, e sendo assim, não utilizará destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Local e Data

(Assinatura)

Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador
Função na Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VIII

DADOS CONTRATUAIS

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
Profissão/ Cargo:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

DADOS DO PREPOSTO | RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA

Nome:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Estado Civil:
Naturalidade:	UF:
Profissão: Engenheiro Civil	Registro no CREA nº
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefones:	E – mail:

(Caso não seja o sócio ou proprietário que irá assinar o contrato deverá anexar também a procuração)

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026

Processo Prefeitura Municipal de Itirapina nº 2782/2025
Concorrência Pública nº xx/2026

“EXECUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, SP”, município de Itirapina-SP.

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** sito à Rua **XXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXX**, município de **XXXX**, Estado de **XXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, telefones **(DDD) XXXX-XXXX**, **(DDD) XXXXX-XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, Inscrição Estadual **XXX.XXX.XXX.XXX**, endereço de e-mail **XXXXXX@XXXXX.com.br**, neste ato representado por **XXXXXXXX**, Brasileira (o), Solteira (o), Sócia (o) proprietária (o), residente e domiciliada à **XXXXX**, nº **XXXXX**, Bairro **XXXXX**, município de **XXXX**, Estado de **XXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, telefones **(DDD) XXXX-XXXX**, **(DDD) XXXXX-XXXX**, portadora do RG nº **XX.XXX.XXX-X** e CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, endereço de e-mail **XXXXXX@XXXXXX.com.br**, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ao Edital da **Concorrência Pública nº XX/2026**, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **“EXECUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, SP”**, município de Itirapina-SP, de acordo com as especificações técnicas anotadas em memorial descritivo, quantitativos definidos em planilha orçamentária e projetos anexos a este contrato.

1.2. Os serviços serão prestados no endereço localizado **“Rua Rosângela Aparecida Grossi esquina com a Estrada para Graúna, Itirapina/SP.”** De acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

especificações técnicas anotadas em memorial descritivo, quantitativos definidos em planilha orçamentária e projetos anexos a este contrato.

1.3. A execução do objeto deverá observar integralmente todas as especificações técnicas e condições estabelecidas no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, nos projetos básicos e executivos, bem como em todos os demais documentos técnicos que instruem o processo licitatório e este contrato, os quais passam a integrar este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Diretrizes gerais

2.1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1.1.1. A presente contratação tem por objeto **“EXECUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, SP”**.

2.1.1.2. Os materiais utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade, além de atender às normas técnicas aplicáveis.

2.1.1.3. Os serviços e quantitativos executados deverão seguir rigorosamente as especificações do projeto, NBR's e NR's pertinentes, além das boas práticas de construção civil, garantindo a durabilidade e eficiência dos serviços que serão executados.

2.1.1.4. O prazo de vigência do contrato **será de 12 meses** contados da assinatura do contrato.

2.2. O prazo para execução dos serviços será de **11 (onze) meses**, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços. A prorrogação somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa formal da contratada, devidamente comprovada e decorrente de fatos supervenientes, imprevisíveis e alheios à sua vontade.

A solicitação deverá estar fundamentada em registros do diário de obras, mantido em sistema indicado pela Administração ou meio eletrônico oficial, refletindo fielmente as ocorrências que impactaram a execução. Caberá à fiscalização técnica emitir manifestação circunstanciada, competindo ao gestor do contrato deliberar quanto ao deferimento ou indeferimento.

Para fins de controle de prazo, consideram-se marcos obrigatórios as etapas previstas no cronograma físico aprovado pela Administração, as quais deverão ser integralmente concluídas nos prazos estabelecidos para cada fase da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

O fiscal do contrato deverá acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos e verificar formalmente, junto ao fiscal técnico, a efetiva conclusão das etapas previstas.

Constatado o atraso no cumprimento de qualquer etapa do cronograma físico, e não havendo prorrogação devidamente aprovada, o gestor do contrato deverá promover a aplicação de multa moratória, nos termos da cláusula de penalidades deste contrato, sem prejuízo da obrigação de conclusão da etapa e das demais sanções cabíveis.

Não serão admitidas prorrogações decorrentes de falhas de planejamento, insuficiência de mão de obra, inadequação de equipamentos, dificuldades logísticas ou quaisquer fatores inerentes à gestão da contratada.

2.3. Após a assinatura do contrato, a Administração emitirá a Ordem de Início de Serviços.

2.4. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços.

2.5. A execução dos serviços ocorrerá conforme a liberação progressiva das frentes de trabalho pela Administração, devendo a CONTRATADA garantir continuidade e produtividade adequadas nas áreas efetivamente liberadas, não sendo considerada interrupção contratual a impossibilidade de execução em áreas ainda não disponibilizadas.

2.6. Na hipótese de atraso na liberação das frentes de trabalho por responsabilidade da Administração, devidamente comprovado e registrado no diário de obras, que impacte diretamente o cronograma físico da obra, poderá ser concedida prorrogação de prazo, proporcional ao período de impedimento, mediante análise e formalização pela Administração.

2.7. Durante toda a execução, a CONTRATADA deverá manter na obra responsável técnico devidamente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, bem como preposto com ART/RRT de direção ou coordenação de obra, assegurando acompanhamento efetivo dos serviços, orientação da equipe e cumprimento das normas de segurança e qualidade.

2.8. A CONTRATADA deverá manter o canteiro de obras organizado, seguro e compatível com as atividades em execução, adotando todas as medidas necessárias para prevenção de riscos, inclusive sinalização e isolamento de áreas quando aplicável, garantindo a segurança de trabalhadores e terceiros.

2.9. Ao término de cada jornada de trabalho, deverá ser assegurada a adequada organização do local, com recolhimento de ferramentas, materiais e resíduos, de forma a manter as condições de segurança e integridade das áreas de intervenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.10. Ao final da execução, a obra deverá ser entregue completamente limpa, livre de resíduos, materiais remanescentes ou equipamentos, em condições plenas de uso, sem prejuízo das demais exigências de recebimento definitivo.

2.11. A CONTRATADA é integralmente responsável pela guarda, integridade e segurança dos serviços executados, dos materiais empregados e dos equipamentos alocados no canteiro de obras, durante todo o período de execução contratual, independentemente da fase em que se encontrem os serviços.

2.12. Compete exclusivamente à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias à proteção do canteiro e das frentes de trabalho, incluindo, quando cabível, controle de acesso, sinalização, isolamento de áreas, vigilância, armazenamento adequado de materiais e demais providências destinadas à prevenção de danos, furtos, extravios ou atos de vandalismo.

2.13. A Administração não se responsabiliza por quaisquer danos, perdas ou prejuízos decorrentes de furtos, vandalismo, intempéries ou ações de terceiros que incidam sobre os serviços executados, materiais ou equipamentos, ainda que já tenham sido objeto de medição ou pagamento.

2.14. A ocorrência de danos, deteriorações ou prejuízos aos serviços já executados não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais, devendo proceder, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional à Administração, à recomposição, reparo ou refazimento integral dos serviços afetados, garantindo a entrega final da obra em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

2.15. Dos acabamentos

2.16. Os serviços deverão apresentar padrão de acabamento compatível com as normas técnicas aplicáveis, boas práticas da construção civil e finalidade da edificação, sendo vedada a aceitação de serviços com defeitos visíveis ou desempenho insatisfatório.

2.17. Para fins de aceitação e medição, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) prumo, esquadro, nível e alinhamento adequados de paredes, revestimentos e elementos construtivos;
- b) superfícies uniformes, sem ondulações, fissuras, destacamentos, bolhas ou imperfeições aparentes;
- c) assentamento regular de revestimentos, sem desalinhamentos ou variações excessivas de juntas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- d) esquadrias devidamente instaladas, alinhadas, niveladas e em perfeito funcionamento;
- e) inexistência de infiltrações, vazamentos ou falhas de vedação;
- f) acabamento compatível com uso final da edificação, sem arestas vivas, falhas ou pontos de deterioração precoce.

2.18. A fiscalização poderá recusar serviços que, ainda que formalmente concluídos, apresentem padrão de acabamento insatisfatório, devendo a CONTRATADA proceder à correção ou refazimento, às suas expensas, sem direito a medição ou pagamento enquanto persistirem as inconformidades.

2.19. Local e horário da prestação dos serviços

2.19.1. Os serviços serão prestados na “Rua Rosângela Aparecida Grossi esquina com a Estrada para Graúna, Itirapina/SP.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E COMUNICAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Nos casos de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual motivados por ato ou fato atribuível à Administração, o cronograma físico será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante o devido registro das ocorrências e formalização por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

3.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas formalmente, preferencialmente por meio eletrônico oficial ou sistema de gestão de obras, sendo consideradas válidas para todos os fins contratuais, inclusive para contagem de prazos.

3.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, convocar o preposto da CONTRATADA para adoção imediata de providências necessárias à adequada execução dos serviços, devendo este atender prontamente às determinações emitidas.

3.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar reunião inicial de alinhamento, com a participação obrigatória do responsável técnico e do preposto da CONTRATADA, com a finalidade de apresentar as diretrizes de execução, os procedimentos de fiscalização, os critérios de medição, o cronograma físico, os canais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

formais de comunicação e as sanções aplicáveis, constituindo tal reunião instrumento de alinhamento obrigatório para início da execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Após assinatura do contrato, o município emitirá “ordem de início de serviços”.
- b) Após a emissão de ordem de serviço a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 10 dias corridos.
- c) A execução deverá ser ininterrupta.
- d) Durante a realização dos trabalhos, a empresa deverá manter na obra um responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) que deverá orientar a equipe em relação à segurança no trabalho, critérios de execução dos trabalhos de maneira que garanta a qualidade de todas as etapas do objeto.
- e) Será obrigatório que, nos locais onde os serviços estejam sendo executados, seja mantida a organização adequada e, quando necessário, a interdição temporária dos espaços. Esta medida visa assegurar um ambiente seguro e livre de riscos durante a realização das atividades. Além disso, é obrigatório que ao final de cada dia de trabalho, todas as ferramentas e materiais utilizados sejam devidamente recolhidos e armazenados, garantindo a ordem e a integridade das áreas envolvidas nos serviços.
- f) Ao término dos serviços, deverá ser retirado qualquer resíduo de material ou equipamentos nos arredores da obra. É obrigatório que a obra seja entregue limpa e pronta para uso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREPOSTO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente, antes do início dos serviços, um preposto, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE, especialmente para recebimento de notificações e adoção de providências relacionadas à execução do contrato.

5.1.1. As tratativas de natureza técnica, relacionadas a projeto, execução, métodos construtivos, qualidade dos serviços e solução de inconformidades, deverão ser realizadas exclusivamente por profissional habilitado, responsável técnico pela execução ou pela direção da obra.

5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, o qual deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra previamente ao início dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.3. O responsável técnico pela execução poderá, caso não possua disponibilidade para acompanhamento contínuo da obra, indicar profissional igualmente habilitado (engenheiro ou arquiteto) para exercer a direção da obra, devendo este emitir a respectiva ART ou RRT de direção, passando a atuar como interlocutor técnico junto à fiscalização.

5.4. Na hipótese de o próprio responsável técnico assumir a condução direta da obra, fica dispensada a designação de profissional distinto para direção, desde que garantido o acompanhamento efetivo dos serviços.

5.5. O diário de obras deverá ser mantido atualizado diariamente e preenchido obrigatoriamente por profissional habilitado, sendo admitido o preenchimento pelo responsável técnico ou pelo profissional responsável pela direção da obra.

5.6. A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa técnica, a indicação do preposto ou do profissional responsável técnico ou pela direção da obra, devendo a CONTRATADA proceder à substituição imediata.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 3.136.252,08 (três milhões, cento e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

6.2. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, estando incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros, transporte, mobilização, desmobilização e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.3. Os preços unitários que compõem o valor global encontram-se detalhados na planilha orçamentária integrante deste contrato, servindo exclusivamente como referência para fins de medição, fiscalização e eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 14 (quatorze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

7.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente não executado à época de sua concessão.

7.4. Não será devido reajuste sobre serviços já executados ou pagos.

7.5. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com memória de cálculo, sendo analisado pela Administração.

7.6. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, que somente será concedido nas hipóteses legais, mediante comprovação de fato superveniente.

7.7. Das Alterações Contratuais:

7.8. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.9. Considerando que o critério de julgamento da licitação foi o de maior desconto incidente sobre a planilha orçamentária de referência, fica estabelecido que, para quaisquer alterações contratuais:

I – os acréscimos relativos a itens já existentes na planilha deverão observar o mesmo percentual de desconto originalmente ofertado pela CONTRATADA;

II – os serviços não previstos inicialmente deverão ter seus preços definidos com base em referenciais oficiais de custo (SINAPI, CPOS ou equivalente), aplicando-se, obrigatoriamente, o mesmo percentual de desconto ofertado na licitação;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratual com integral observância às disposições deste contrato, seus anexos, projetos, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização, assumindo integral responsabilidade pela sua execução.

8.2. Cumprir rigorosamente as determinações emitidas pela fiscalização, promovendo as adequações necessárias nos prazos estabelecidos.

8.3. Alocar mão de obra qualificada, em quantidade suficiente, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução completa do objeto.

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade, no prazo fixado pela fiscalização, não sendo admitida medição enquanto persistirem pendências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 8.5.** Responsabilizar-se integralmente por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução, inclusive perante terceiros, não sendo tal responsabilidade afastada pela fiscalização da Administração.
- 8.6.** Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa impactar a execução dos serviços.
- 8.7.** Submeter previamente à aprovação da fiscalização quaisquer alterações nos métodos executivos ou procedimentos construtivos.
- 8.8.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.9.** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, incluindo as disposições da NR-18, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu descumprimento.
- 8.10.** Manter o canteiro de obras organizado, seguro e devidamente sinalizado, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes.
- 8.11.** Fornecer todos os meios necessários à fiscalização, incluindo acesso irrestrito à obra, documentos, materiais e informações relacionadas à execução contratual.
- 8.12.** Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, sendo recusados aqueles executados com materiais inadequados ou em desacordo com as especificações, devendo ser refeitos às suas expensas.
- 8.13.** Arcar com todos os custos decorrentes de erros de dimensionamento, planejamento ou execução de sua proposta, não sendo admitido reequilíbrio econômico-financeiro nessas hipóteses, ressalvadas as situações legalmente previstas.
- 8.14.** Comunicar previamente à Administração, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o início efetivo dos serviços ou mobilização relevante, a fim de permitir as providências operacionais necessárias pelo Município.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos.
- 9.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscais e gestor designados, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 9.3.** Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto, determinando sua correção no prazo estabelecido.
- 9.4.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições e prazos previstos neste contrato, após a devida verificação da execução e liquidação da despesa.
- 9.5.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observado o devido processo legal.
- 9.6.** Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e requerimentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação mediante justificativa.
- 9.7.** Não praticar atos de ingerência na gestão interna da CONTRATADA, especialmente quanto à direção de seus empregados, devendo toda comunicação ocorrer por meio do preposto designado.
- 9.8.** Não promover ou admitir desvio de função dos trabalhadores da CONTRATADA, nem os considerar como integrantes do quadro funcional da Administração.
- 9.9.** Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos decorrentes de sua atuação, ainda que relacionados à execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Para fins de execução, medição e controle contratual, a obra será estruturada nas seguintes fases:

1ª fase: 4 (quatro) unidades habitacionais;

2ª fase: 4 (quatro) unidades habitacionais;

3ª fase: 4 (quatro) unidades habitacionais;

4ª fase: 4 (quatro) unidades habitacionais;

5ª fase: 4 (quatro) unidades habitacionais;

10.2. A ordem de execução das fases poderá ser alterada pela Administração, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo, especialmente em razão da liberação progressiva das frentes de trabalho, sem que tal alteração caracterize modificação do objeto ou gere direito a reequilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.3. A execução das fases ocorrerá conforme a liberação das frentes de trabalho pela Administração, não sendo considerada interrupção contratual a indisponibilidade de áreas ainda não liberadas.

10.4. A medição dos serviços será realizada por fase de execução e por etapa construtiva, conforme cronograma físico aprovado pela Administração, sendo vedada a medição parcial de unidades ou de serviços não integralmente concluídos.

10.5. Para fins de medição, cada fase será considerada unidade indivisível, devendo todas as unidades que a compõem estar integralmente concluídas em determinada etapa para que haja o reconhecimento do respectivo avanço físico.

10.6. Constituem etapas construtivas mínimas para fins de medição: Serviços Preliminares, Fundação, Impermeabilização, Superestrutura, Esquadrias, Cobertura, Revestimento, Piso e Contrapiso, Instalação Elétrica, Instalação Hidráulica, Instalação de Esgoto, Aparelhos, Metais e bancadas, Limpeza, Administração local / canteiro de obras. Na fase que contemplar unidades com adaptação específica, incluir-se-á ainda a etapa adicional de: Banheiro com Acessibilidade.

10.7. A medição somente será realizada quando todas as unidades da respectiva fase estiverem 100% concluídas na etapa correspondente, não sendo admitida qualquer forma de medição proporcional, parcial ou por unidade isolada.

10.8. A existência de pendência, inconformidade ou serviço não concluído em qualquer unidade da fase impedirá integralmente a medição da etapa, ainda que as demais unidades estejam concluídas.

10.9. A medição deverá ser formalizada mediante relatório técnico elaborado pela CONTRATADA, acompanhado de registros fotográficos individualizados por unidade, podendo ser exigida documentação complementar que comprove a correta execução dos serviços.

10.10. A aprovação da medição está condicionada à verificação da conformidade técnica dos serviços executados, podendo a fiscalização recusar a medição em caso de execução inadequada, ainda que formalmente concluída.

10.11. O pagamento será efetuado conforme o valor correspondente às etapas concluídas e devidamente aprovadas, observado o regime de empreitada por preço global.

10.12. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, condicionada à:

a) aprovação da medição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- b) apresentação da nota fiscal;
- c) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;
- d) inexistência de pendências contratuais.

10.13. Não será efetuado pagamento:

- a) de serviços não concluídos integralmente;
- b) de serviços executados em desconformidade;
- c) enquanto houver pendências técnicas ou contratuais;
- d) de frações de etapas ou unidades isoladas.

10.14. Os pagamentos realizados não implicam aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, solidez e conformidade da obra até o recebimento definitivo.

10.15. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, conforme o regime tributário da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação vigente relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho, especialmente as normas regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas, responsabilizando-se integralmente por sua observância.

11.2. Compete exclusivamente à CONTRATADA garantir a segurança de seus trabalhadores, fornecendo e exigindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), bem como adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes.

11.3. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou danos decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

11.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança no canteiro de obras, inclusive quanto à sinalização, isolamento de áreas e prevenção de riscos a terceiros.

11.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do trabalho, quando necessário à verificação da regularidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.6. O descumprimento das normas de segurança do trabalho, quando verificado pela fiscalização, caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste instrumento.

11.7. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.8. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas: provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.9. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, mediante vistoria detalhada da obra, após comunicação formal da CONTRATADA informando a conclusão dos serviços.

11.10. O recebimento provisório somente será efetuado se constatada a execução integral do objeto, podendo ser recusado caso sejam identificadas inconformidades, vícios, defeitos ou pendências, hipótese em que será lavrado relatório técnico indicando as correções necessárias.

11.11. A CONTRATADA deverá sanar todas as inconformidades apontadas no prazo fixado pela fiscalização, não sendo admitido o recebimento provisório enquanto houver pendências.

11.12. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante verificação do cumprimento integral das exigências contratuais.

11.13. Para fins de recebimento definitivo, serão avaliados, no mínimo:

- a) Conformidade com projetos, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis;
- b) Qualidade dos materiais e execução;
- c) Funcionamento adequado das instalações;
- d) Inexistência de vícios aparentes;
- e) Atendimento às determinações da fiscalização.

11.14. Poderá ser exigida a realização de ensaios, testes ou verificações técnicas para comprovação da qualidade e desempenho dos serviços executados.

11.15. O recebimento provisório ou definitivo não implica aceitação tácita de serviços executados em desconformidade, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade da obra, nos termos da legislação vigente.

11.16. A recusa do recebimento, provisório ou definitivo, não ensejará direito a pagamento adicional, permanecendo a CONTRATADA obrigada à correção integral das falhas identificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.17. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia da obra, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES, MULTAS, ATRASO E RESCISÃO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, retardar injustificadamente a execução, executar o objeto em desacordo com as especificações, ou descumprir quaisquer obrigações contratuais.

13.2. O não atendimento às determinações regularmente emitidas pela fiscalização, desde que compatíveis com as disposições contratuais, normas técnicas aplicáveis, legislação vigente e boas práticas de engenharia, será considerado inexecução parcial do contrato.

13.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade.

13.4. Multa moratória por atraso:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso, conforme cronograma físico aprovado;

b) O valor acumulado das multas moratórias não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

13.5. Multa por inexecução parcial:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa, parcela ou obrigação não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

b) Considera-se inexecução parcial, entre outras hipóteses:

- Execução em desconformidade técnica
- Descumprimento de prazos intermediários
- Não atendimento à fiscalização
- Falhas que comprometam a qualidade, funcionalidade ou segurança da obra

13.6. Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

13.7. O limite de 10% (dez por cento) aplica-se exclusivamente às multas moratórias por atraso, não impedindo a aplicação cumulativa das demais penalidades previstas neste contrato.

13.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de qualquer etapa prevista no cronograma físico, bem como a paralisação injustificada dos serviços pelo mesmo período, sem prévia autorização da Administração ou sem justificativa formal aceita, poderá caracterizar abandono da execução contratual.

13.9. Caracterizado o abandono, após regular apuração em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, será aplicada multa por inexecução total, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.10. A caracterização de abandono ou o descumprimento grave das obrigações contratuais autoriza a rescisão unilateral do contrato pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

13.11. A rescisão não exime a CONTRATADA das seguintes obrigações:

- Reparar integralmente os danos causados;
- Concluir serviços já iniciados, quando determinado pela Administração;
- Responder pelos custos adicionais decorrentes da contratação de terceiros.

13.12. Em caso de rescisão, a Administração poderá:

- Executar a garantia contratual;
- Reter créditos devidos à CONTRATADA;
- Aplicar as demais sanções previstas neste contrato.

13.13. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive com retenção de pagamentos e execução da garantia.

13.14. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.15. A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

13.16. Em caso de acionamento da garantia da obra, a CONTRATADA será formalmente notificada, por meio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, para promover a correção de vícios, defeitos ou inconformidades identificadas.

13.17. O não atendimento da notificação no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita, caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 15% (quinze por cento).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos oriundos do Governo Federal, vinculados à PROPOSTA SELEÇÃO NOVO PAC nº 56000006709/2024, conforme Termo de Compromisso nº 974500/2024, firmado junto à Caixa Econômica Federal.

14.2. A execução orçamentária observará as dotações consignadas no orçamento vigente do Município, devidamente vinculadas ao objeto desta contratação, conforme registros contábeis próprios.

14.3. A contrapartida municipal necessária à execução do objeto encontra-se prevista nos instrumentos de planejamento do Município, incluindo o Plano Plurianual (PPA) 2026/2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) correspondente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes designados pela Administração, compreendendo fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato, nos termos da legislação vigente.

15.2. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o contrato, projetos, normas técnicas e determinações da Administração.

15.3. O fiscal técnico poderá, a qualquer tempo:

- a) Determinar a correção de serviços executados em desconformidade;
- b) Rejeitar serviços inadequados;
- c) Suspender a execução de atividades em desacordo com o contrato;
- d) Impedir a medição de serviços não concluídos ou executados inadequadamente.

15.4. As determinações do fiscal técnico deverão ser formalizadas, com fixação de prazo para cumprimento.

15.5. O não atendimento às determinações da fiscalização, nos termos deste contrato, caracterizará inexecução parcial, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas.

15.6. Compete ao fiscal administrativo a gestão e organização do processo administrativo do contrato, sendo responsável por promover a juntada de todos os documentos relacionados à execução, incluindo, entre outros: comunicações oficiais, notificações, relatórios de fiscalização, medições, registros do diário de obras e demais documentos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

15.7. O fiscal administrativo deverá acompanhar o cronograma físico da obra, verificando, em conjunto com o fiscal técnico, o cumprimento das etapas previstas, devendo registrar formalmente eventuais atrasos ou inconformidades.

15.8. Constatado atraso ou descumprimento de obrigação contratual, o fiscal administrativo deverá comunicar formalmente o gestor do contrato, instruindo o processo com os elementos necessários à apuração da infração e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.9. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos formais do contrato, incluindo a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como os procedimentos relacionados à medição, liquidação e pagamento.

15.10. Compete ao gestor do contrato:

- a) Coordenar a execução contratual;
- b) Analisar as informações prestadas pelos fiscais;
- c) Apurar a ocorrência de infrações contratuais;
- d) Promover a formalização de atos administrativos decorrentes da execução contratual.

15.11. Verificada a ocorrência de infração contratual, devidamente instruída pelo fiscal administrativo e técnico, o gestor do contrato deverá aplicar as penalidades previstas neste contrato, não sendo admitida a sua não aplicação quando caracterizado o descumprimento.

15.12. Ficam designados como **fiscais técnicos** os engenheiros Rafael Coury Maluli e Cristiano Ribeiro da Silva Carvalho, como **fiscal administrativo** o servidor Guilherme Porcel Ferreira, Gerente de departamento, e como **gestora** do contrato a Secretária Municipal de Projetos e Obras, Maraisa A. Leite Moda.

15.13. A Administração poderá, a qualquer tempo, mediante ato formal, promover a substituição dos agentes designados para fiscalização e gestão do contrato, sem necessidade de alteração contratual.

15.14. A atuação da fiscalização técnica não se confunde com a responsabilidade técnica pela execução da obra, a qual é integralmente atribuída à CONTRATADA, por meio de seus responsáveis técnicos devidamente habilitados, nos termos das normas profissionais e da legislação vigente.

15.15. Compete exclusivamente à CONTRATADA assegurar que todos os serviços sejam executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT e demais disposições aplicáveis, respondendo integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade e adequação dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

15.16. A fiscalização técnica exercerá atividade de acompanhamento, controle e verificação da execução contratual, podendo ocorrer de forma periódica e por amostragem, não se caracterizando como supervisão contínua ou permanente de todos os serviços executados.

15.17. A ausência da fiscalização no momento da execução de quaisquer serviços não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, nem implica aceitação tácita ou validação dos serviços executados.

15.18. A verificação realizada pela fiscalização, inclusive para fins de medição, acompanhamento ou recebimento, não transfere à Administração ou aos seus agentes qualquer responsabilidade técnica pela execução da obra, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pelos ônus decorrentes de falhas, vícios, defeitos ou inadequações dos serviços executados.

15.19. Medições - As medições dos serviços somente serão consideradas válidas e autorizadas para fins de pagamento quando estiverem assinadas e validadas pelos três responsáveis: o Fiscal Técnico da obra, o Fiscal do Contrato e o Gestor do Contrato, assegurando controle, confiabilidade e corresponsabilidade no acompanhamento físico-financeiro da obra. Fica expressamente vedada a liquidação da nota fiscal, bem como qualquer pagamento à contratada, caso o atestado de medição não contenha as assinaturas dos três responsáveis, sendo obrigação da Administração observar esse procedimento como condição indispensável para a execução financeira do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

16.1. Considerando a necessidade de estabelecer um meio eficiente e ágil para a comunicação entre a fiscalização/gestão da obra e a empresa contratada, bem como garantir a celeridade na execução dos serviços, fica determinado que, obrigatoriamente, **as notificações pertinentes à obra serão entregues exclusivamente via e-mail, conforme as seguintes condições:**

16.2. Forma de comunicação: Todas as notificações, avisos, comunicados e demais correspondências relacionadas à obra serão enviadas por e-mail para os endereços eletrônicos (mínimo 2 endereços eletrônicos) indicados pela empresa contratada no contrato ou em documentos formais de comunicação. A comunicação também deverá ser via sistema de gestão de obras, indicado pela Prefeitura.

16.3. Frequência de acesso: A empresa contratada deverá acessar sua caixa de e-mails e o sistema de gestão de obras diariamente durante o período de execução da obra, a fim de verificar a presença de eventuais notificações ou comunicados. A ausência de acesso regular não eximirá a empresa de suas responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

16.4. Prazo para ciência: As notificações enviadas por e-mail serão consideradas como entregues no momento em que forem enviadas para os endereços eletrônicos cadastrados. O prazo estipulado para tomada de providências começará a ser contabilizado a partir do momento em que forem enviados os e-mails para os endereços eletrônicos cadastrados. A empresa contratada terá o prazo máximo de 24 horas, a partir do envio da notificação, para tomar ciência do seu conteúdo.

16.5. Responsabilidade pelo não acesso: A falta de acesso às notificações enviadas por e-mail e por sistema de gestão de obras, por parte da empresa contratada, não eximirá esta última de suas obrigações contratuais e legais. As informações e orientações constantes nas notificações serão consideradas como de conhecimento da empresa a partir do momento do envio.

16.6. Atualização dos contatos: A empresa contratada é responsável por manter atualizados os endereços eletrônicos para envio das notificações. Alterações nos contatos de e-mail deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização da obra.

16.7. Para o caso de aquisição, por parte da CONTRATANTE, de sistema para gestão de obras, as notificações serão elaboradas/comunicadas diretamente no sistema por meio de aplicativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIÁRIO DE OBRAS

17.1. Considerando que o Município de Itirapina dispõe de sistema eletrônico próprio para gestão e acompanhamento de obras públicas, o Diário de Obras deverá ser elaborado exclusivamente no sistema oficial disponibilizado pela CONTRATANTE, vedada a apresentação por e-mail ou em formato diverso, salvo autorização expressa da fiscalização.

17.2. Será disponibilizado ao preposto da contratada login e senha individual de acesso ao sistema, sendo de sua responsabilidade o correto preenchimento das informações e a guarda das credenciais de acesso.

17.3. O Diário de Obras deverá ser preenchido diariamente, de forma completa e fidedigna, contendo todas as informações exigidas pelo sistema, inclusive:

- a) Identificação da obra;
- b) Data do registro;
- c) Descrição detalhada dos serviços executados no dia;
- d) Relação dos trabalhadores presentes e respectivas funções;
- e) Registro de serviços pendentes ou intercorrências;
- f) Informações sobre condições climáticas, quando aplicável;
- g) Registro da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

h) Registro fotográfico obrigatório, inserido diretamente no sistema, de modo a evidenciar os serviços executados e o estágio físico da obra.

17.4. O registro fotográfico deverá ser compatível com as atividades descritas no respectivo dia, sendo vedada a reutilização de imagens de datas anteriores.

17.5. O preenchimento do Diário de Obras constitui obrigação contratual essencial, sendo sua ausência, preenchimento incompleto ou inserção de informações inverídicas passível de notificação, aplicação de penalidade contratual e demais medidas cabíveis.

17.6. O acesso da fiscalização ao sistema não exclui a responsabilidade da contratada pela veracidade das informações registradas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser previamente justificadas e formalizadas no processo administrativo.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior.

18.4. Não será admitida a execução de serviços não previstos no contrato sem a prévia formalização do respectivo termo aditivo, sob pena de não reconhecimento para fins de medição e pagamento.

18.5. As alterações contratuais deverão observar o cronograma físico da obra, podendo implicar na sua reprogramação, mediante aprovação da Administração.

18.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses legalmente previstas, desde que comprovado o desequilíbrio e demonstrado seu impacto direto nos custos da contratação, não sendo admitido para cobrir falhas de planejamento, erros de proposta ou riscos assumidos pela CONTRATADA.

18.7. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.8. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderá ser admitido o início da execução de serviços necessários à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

continuidade ou viabilidade da obra antes da formalização do respectivo termo aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

18.9. A execução antecipada de serviços não formalizados não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das condições contratuais, nem gera direito automático à remuneração, ficando condicionada à posterior aprovação pela Administração.

19. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A subcontratação parcial será admitida exclusivamente para serviços especializados, não sendo exigida autorização prévia da Administração, desde que não comprometa a responsabilidade técnica integral da CONTRATADA.

19.2. Poderão ser subcontratados, exclusivamente, os seguintes serviços:

- a) Serralheria
- b) Vidraçaria
- c) Calhas
- d) Serviços de pintura

19.3. Fica vedada a subcontratação das atividades estruturais e principais da obra, incluindo fundações, estrutura, alvenaria estrutural e execução global das unidades habitacionais.

19.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os subcontratados possuam capacidade técnica compatível com os serviços executados, respondendo integralmente por sua atuação.

19.5. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo entre a Administração e o subcontratado, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução do objeto.

19.6. Eventuais falhas, vícios ou não conformidades nos serviços executados por subcontratados serão considerados, para todos os fins, como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não sendo admitida a transferência de responsabilidade à fiscalização ou à Administração.

19.7. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição de subcontratado que apresente desempenho insatisfatório ou execução em desacordo com o contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 20.1.** Será exigida garantia para a execução do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2.** O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3.** A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, incluindo caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 20.4.** No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada até a data de assinatura do contrato.
- 20.5.** Nas modalidades caução ou fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 20.6.** A garantia deverá permanecer vigente durante toda a execução do contrato, sendo atualizada em caso de alterações contratuais que impliquem modificação do valor contratado.
- 20.7.** A garantia será utilizada para cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive multas, danos à Administração e custos de recomposição da execução.
- 20.8.** A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendências ou prejuízos a serem ressarcidos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA OBRA

- 21.1.** A CONTRATADA responde pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
- 21.2.** A responsabilidade abrange, entre outros, vícios estruturais, fissuras, infiltrações, vazamentos e demais defeitos que comprometam a estabilidade, funcionalidade ou durabilidade da edificação.
- 21.3.** A responsabilidade da CONTRATADA não se limita ao prazo acima, permanecendo aplicável às demais hipóteses legais de vícios ocultos.
- 21.4.** O não atendimento às obrigações de garantia, nos prazos estabelecidos pela Administração, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

22.1. A matriz de riscos constante do processo licitatório integra o presente contrato para todos os fins, ficando estabelecido que cada parte assume integral responsabilidade pelos riscos que lhe forem atribuídos, bem como pelos ônus decorrentes de sua ocorrência, não sendo admitida a transferência posterior desses riscos, nem alegação de desconhecimento ou insuficiência de informações, em razão da não impugnação ou não adoção de providências tempestivas na fase de licitação.

22.2. Nos casos em que o risco for atribuído à Administração, sua responsabilidade recai sobre o ente público contratante, por meio de suas instâncias decisórias, não se caracterizando responsabilidade pessoal dos agentes públicos envolvidos na fiscalização ou gestão contratual, salvo nas hipóteses legais.

23. REGIME DE EXECUÇÃO

23.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela contratação da obra por preço certo e total, para execução integral do objeto conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do certame.

23.2. A CONTRATADA declara ter realizado análise completa dos projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos, sendo de sua responsabilidade a adequada composição de sua proposta, não cabendo alegação posterior de insuficiência de quantitativos ou omissões de itens ordinários.

23.3. No regime de empreitada por preço global, a proposta apresentada pela contratada considera o conjunto da obra como um todo, assumindo o contratado os riscos ordinários inerentes às variações quantitativas internas dos serviços, desde que tais variações não impliquem impacto relevante no valor global do contrato.

23.4. A planilha orçamentária possui caráter instrumental para formação da proposta e composição do preço global, não se constituindo, como regra, em instrumento de remuneração unitária isolada ou base automática para reequilíbrio por variações pontuais de subitens.

23.5. Eventuais ganhos ou perdas entre serviços distintos são inerentes à lógica do regime de preço global, não sendo admitida a análise isolada de subitens para fins de recomposição financeira quando não houver impacto material sobre o valor total contratado.

23.6. Observam-se as seguintes faixas objetivas de materialidade:

I- Variação irrelevante (absorção obrigatória pela CONTRATADA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Variações cujo impacto financeiro acumulado seja de até 2,00% (dois por cento) do valor global do contrato serão consideradas inerentes ao risco ordinário do empreendimento, devendo ser absorvidas pela contratada, não sendo cabível termo aditivo.

II- Variação sujeita à análise técnica

Variações cujo impacto financeiro acumulado esteja compreendido entre 2,01% (dois vírgula zero um por cento) até 5,00% (cinco por cento) do valor global do contrato dependerão de:

- a) justificativa técnica circunstanciada;
 - b) manifestação do gestor do contrato;
 - c) análise jurídica quanto à caracterização de efetivo desequilíbrio econômico-financeiro.
- A eventual autorização de ajuste nesta faixa não será automática e dependerá de demonstração objetiva de impacto relevante no equilíbrio do contrato.

III- Variação relevante

Variações superiores a 5,01% (cinco vírgula zero um por cento) do valor global do contrato serão consideradas relevantes e deverão ser formalmente instruídas para análise de possível alteração contratual, observados:

- a) os limites legais de acréscimos e supressões previstos na Lei nº 14.133/2021;
- b) a demonstração do impacto no equilíbrio econômico-financeiro;
- c) manifestação técnica, administrativa e jurídica prévias.

23.7. Disposições Complementares

23.8. O critério exclusivamente global adotado nesta cláusula decorre da natureza do regime de empreitada por preço global e visa assegurar:

- I – Coerência com a estrutura da proposta apresentada;
- II – Racionalidade administrativa na análise contratual;
- III – Preservação da competitividade e da isonomia entre licitantes;
- IV – Estabilidade contratual e segurança jurídica.

23.9. Fica vedado o fracionamento artificial de variações com o objetivo de enquadramento indevido nas faixas percentuais estabelecidas.

As faixas de materialidade estabelecidas neste item destinam-se exclusivamente à análise administrativa de variações ordinárias de quantitativos inerentes ao regime de empreitada por preço global, não afastando o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021.

23.10. As variações quantitativas ordinárias inerentes ao objeto, inclusive aquelas decorrentes de imprecisões estimativas da planilha orçamentária, serão tratadas conforme as faixas de materialidade estabelecidas nesta cláusula, sendo consideradas risco da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

CONTRATADA aquelas enquadradas como variação irrelevante ou ordinária, nos termos definidos neste instrumento e na matriz de riscos do contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS

24.1. Todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre a execução do objeto são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional ou direito a reembolso.

24.2. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente exigidas sobre os pagamentos devidos à CONTRATADA, inclusive ISSQN e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme a legislação vigente.

24.3. As retenções incidirão independentemente dos percentuais previstos na proposta ou planilha orçamentária, observando-se exclusivamente a legislação aplicável no momento do pagamento.

24.4. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição mediante apresentação de documento oficial, para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

24.5. As notas fiscais deverão conter o destaque dos tributos incidentes, especialmente do IRRF, ou a indicação do fundamento legal para sua não incidência, sob pena de retenção integral nos termos da legislação vigente.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

25.1. É eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

26.1. O contrato será extinto com o término de sua vigência, desde que cumpridas as obrigações pelas partes, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da execução.

26.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3. Constituem motivos para extinção unilateral pela Administração, dentre outros previstos em lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- a) descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) paralisação da obra sem justificativa aceita;
- d) execução em desconformidade com o contrato;
- e) ocorrência de abandono da obra;
- f) falência ou dissolução da CONTRATADA;
- g) manutenção de situação que comprometa a execução contratual.

26.4. A extinção contratual será formalizada por meio de processo administrativo devidamente instruído, contendo:

- a) relatório da execução contratual;
- b) apuração das obrigações cumpridas e pendentes;
- c) levantamento de valores devidos e eventuais penalidades;
- d) demais elementos necessários à decisão administrativa.

26.5. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA das seguintes obrigações:

- a) reparar danos causados à Administração ou a terceiros;
- b) responder pelas garantias da obra;
- c) arcar com custos decorrentes de sua inadimplência.

26.6. Em caso de extinção, a CONTRATADA fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados, descontadas eventuais multas e prejuízos causados.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nas normas aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, no Código Civil, observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade e interesse público.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Integram o presente contrato, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem integralmente transcritos:

- a) o edital da licitação e seus anexos;
- b) o termo de referência e memorial descritivo;
- c) os projetos básicos e executivos;
- d) a planilha orçamentária;
- e) o cronograma físico-financeiro aprovado;
- f) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- g) a matriz de riscos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

28.2. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – Projetos executivos;
- II – Termo de referência;
- III – Cronograma físico-financeiro;
- IV – Matriz de riscos;
- V – Memorial descritivo;
- VI – Edital e seus anexos;
- VII – Proposta da contratada;
- VIII – Planilha orçamentária.

28.3. A matriz de riscos prevalecerá para definição da alocação de responsabilidades e dos ônus decorrentes dos eventos nela previstos, não se sobrepondo às definições técnicas constantes dos projetos e especificações.

28.4. A planilha orçamentária possui caráter referencial para fins de composição de preços, medição e reequilíbrio econômico-financeiro, não se sobrepondo às definições técnicas constantes dos projetos e especificações.

28.5. Divergências relacionadas a quantitativos ou serviços somente ensejarão revisão contratual quando comprovada a impossibilidade de previsão com base nos projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos que instruem a contratação.

28.6. Permanecendo divergência após a aplicação da ordem acima, caberá à Administração, mediante justificativa técnica formal, definir a interpretação a ser adotada, observando a solução que assegure a adequada execução do objeto.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por meio eletrônico, mediante utilização de assinatura eletrônica com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil ou por meio de assinatura eletrônica disponibilizada pela plataforma gov.br, nos termos da legislação vigente, ou, alternativamente, por meio físico, sendo ambas as formas consideradas válidas e eficazes para todos os fins legais.

Itirapina, de de 2026.

Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do Representante

Cargo na empresa

Testemunhas:

Maraísa Ariane Leite Moda

Secretária Municipal de Projetos e Obras

CPF: 062.857.708-75

Cristiano Ribeiro da Silva Carvalho

Engenheiro Municipal

CPF: 083.147.776-84

Rafael Coury Maluli

Engenheiro Civil

CPF: 393.219.268-01

Guilherme Porcel Ferreira

Gerente de Departamento

ANEXO IX.A – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2782/2025 – **Modalidade:** Concorrência Pública nº **XX/2026** – **Objeto:** “EXECUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, SP”.

Contrato Administrativo nº xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: XXXXXXXX XXXXXXXXXX – CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2026 – 14 (quatorze) meses.

Valor Total Contratado: R\$ 3.136.252,08 (Três milhões, cento e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais, oito centavos).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

1. Estamos CIENTES de que:

- A) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, ___ DE ___ DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: XXXX

Cargo: XXXX

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARAÍSA ARIANE LEITE MODA

Cargo: Secretária Municipal de Projetos e Obras

CPF nº 318.542.938-93

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

ANEXO IX.B – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 2782/2025 – Modalidade: Concorrência Pública nº 01/2026 – Objeto: “EXECUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, SP”.

Contrato Administrativo nº xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: XXXXXXXX XXXXXXXXXX – CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2026 – 14 (quatorze) meses.

Valor Total Contratado: R\$ 3.136.252,08 (Três milhões, cento e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais, oito centavos).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	MARAISA ARIANE LEITE MODA
Cargo	Secretária Municipal de Projetos e Obras
CPF nº	318.542.938-93
Endereço do Órgão	Avenida 1, nº 106 - Centro
Telefone e Fax	(19) 3575-9000
E-mail Institucional	secproj@itirapina.sp.gov.br
Período de Gestão	De xx/xx/2026 a xx/xx/2026

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “Declaração e Atualização Cadastral” ora anexada.

Itirapina, xx de xxxx de 2026.

MARAISA ARIANE LEITE MODA
Secretária Municipal de Projetos e Obras
Gestora do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO IX.C – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 2782/2025 – Modalidade: Concorrência Pública nº 01/2026 – Objeto: “EXECUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, SP”, município de Itirapina-SP.

Contrato Administrativo nº xx/2026, assinado em ___ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: XXXXXXXX XXXXXXXXXX – CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2026 – 14 (quatorze) meses.

Valor Total Contratado: R\$ 3.136.252,08 (Três milhões, cento e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais, oito centavos).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itirapina, ___ de ____ de 2026.

Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita Municipal

MARISA ARIANE LEITE MODA

Secretária Municipal de Projetos e Obras

Gestora do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO X – ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

Processo Administrativo nº 2782/2025 – Modalidade: Concorrência Pública nº 01/2026 – Objeto: “EXECUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, SP”.

Contrato Administrativo nº xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: XXXXXXXX XXXXXXXXXX – CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2026 – 14 (quatorze) meses.

Valor Total Contratado: R\$ 3.136.252,08 (Três milhões, cento e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais, oito centavos).

O início da prestação de serviços deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura desta Ordem de Início de Serviço – OIS.

Prazo de até 11 (onze) meses para a realização dos serviços. Esta Ordem de Serviço tem sua vigência até a data de vigência do **Contrato Administrativo nº xx/2026**.

Os pagamentos serão feitos em conformidade com as cláusulas do Contrato Administrativo.

A presente Ordem de Serviço rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, ficando eleito o foro da Comarca de Itirapina-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes de sua execução.

As partes recebem a presente Ordem de Serviço, estando ambas de acordo com os termos da mesma.

Itirapina, ____ de ____ de 2026

Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da empresa

MARISA ARIANE LEITE MODA
Secretária Municipal de Projetos e Obras
Gestora do Contrato